

I - Gabinete:

- a) Alciney Soares de Lima Júnior, matrícula nº *****543; e
b) Aline Mikaela Toicima Da Silva, matrícula n.º *****698.

II - Coordenadoria de Análise e Conformidade Processual - CAP:

- a) Milla Thâmilys Miranda de Deus, Matrícula nº *****881.

III - Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF:

- a) Thiago dos Santos Costa, matrícula n.º *****304.

IV - Pregoeiros:

- a) Ronaldo Alves dos Santos, matrícula nº *****353

V - Coordenadoria de Comunicação e Avanços Tecnológicos- CTI:

- a) Jhenderson Melgar Moura, matrícula n.º *****705.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 51 de 16 de maio de 2023, publicada no DOE nº 91, p. 27, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0046007475

Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024

Institui e designa servidores para compor a Comissão de Licitação de Saúde no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a instituição do Planejamento Estratégico 2021-2025 da SUPEL, através da Portaria nº 116 de 14 de setembro de 2021 (id. 0020651881), suas diretrizes estratégicas e valores consoante a lógica de cooperação, transparência, eficiência e resolutividade,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Licitação de Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangidos todos os processos que versarem sobre tal matéria.

Parágrafo único. Casos que envolvam bens, serviços ou procedimentos especiais, o agente de contratação designado poderá ser substituído, em ato da autoridade de licitação, por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 2º Compete a Comissão:

I - Processar e acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II - Participar de capacitação e treinamento especializado de temas afetos às competências da comissão, bem como os que a ele se relacionem, fornecido pela Escola de Governo de Rondônia, por instituições credenciadas e as previstas no planejamento de Capacitação Anual desta Superintendência de Licitações, em conjunto com a Unidade de Saúde do Governo do Estado;

IV - Participar de reuniões periódicas com o intuito de deliberar e confeccionar planos de ações voltados à frente de atuação;

V - Manter os gestores informados a respeito dos prazos e cronogramas de prestação de serviços, de acordo com a análise do andamento da demanda e da necessidade do serviço ou do fornecimento do bem, evitando o desabastecimento ou descontinuidade;

VI - Demais atribuições próprias do desempenho da função, sobretudo as descritas nas legislações e no [Decreto n. 27948, de 01-03-2023](#) e [Decreto n. 28874, de 25-01-2024](#).

Art. 3º Ficam designados os servidores, agentes de contratação abaixo relacionados, para compor a Comissão instituída no Art. 1º deste Decreto:

I - Pregoeiros:

- a) Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º *****122; e
b) Valdenir Gonçalves Júnior, matrícula n.º *****985

II - Equipe de apoio:

- a) Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797;
b) Anikelle Lima Rodrigues, matrícula n.º *****779; e
c) Elenilson José Satimo Frelik, matrícula n.º *****495.

Parágrafo único. Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, a qual desempenhará as atividades de estilo de um dos pregoeiros em suas ausências ou impedimentos legais, para a qual deverá ser formulado ato próprio de designação com observância ao prazo de suspensão da prestação de serviço e de acordo com a previsão do Art. 5º, do Decreto de Licitações do Governo do Estado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0046108020

AVISO**Pregão Eletrônico Nº. 320/2023/SUPEL/RO**

Processo Administrativo: 0019.001373/2023-01

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de SERVIÇO de VIGILÂNCIA e SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA PREVENTIVA E OSTENSIVA, DIURNA E NOTURNA, em Porto Velho/RO, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, com efetiva cobertura dos postos identificados, conforme especificações e quantitativos informados neste Termo de Referência, para atender necessidade da POLÍCIA CIVIL - PC/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria N.º 8/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 10 de janeiro de 2024, vem por meio deste informar aos interessados e em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico em epígrafe **que:**

Conforme análise da Secretaria demandante, e em decorrência ao pedido de esclarecimento impetrado ao certame, a Planilha de Custos e Formação de Preços que consta como ANEXO III do Termo de Referência sofreu alterações, cujo inteiro teor está sendo publicado e pode ser consultado na íntegra nos sites www.comprasnet.gov.br e www.rondonia.ro.go.br/supel. Desta feita, fica **REAGENDADO A ABERTURA** do certame para **o dia 14 de março de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília)**, em cumprimento ao disposto no Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, mantendo-se, contudo, os demais conteúdos do edital inalterados. O Edital encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e retirada, gratuitamente, no site: www.supel.ro.gov.br e Sistema ComprasGov. Dessa forma, sugerimos aos licitantes e interessados que procedam à retirada do mesmo para conhecimento das alterações realizadas. Porto Velho, 26 de fevereiro de 2024.

Publique-se.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO

Protocolo 0046231374

Portaria nº 26 de 26 de fevereiro de 2024

Designa servidor para substituir o Coordenador de Registro de Preços titular em suas ausências e impedimentos legais, ou representá-lo, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia - SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a instituição do Planejamento Estratégico 2021-2025 da SUPEL, através da Portaria n.º 116 de 14 de setembro de 2021 (id 0020651881), suas diretrizes estratégicas e valores consoante a lógica de cooperação,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº0326/2024/LEI Nº 14.133/2021

PARA TODOS OS ITENS, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO sem** a reserva de cota no total de **até 25%** às empresas **ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

| | |
|--|---|
| ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/11/2024, às 10h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br . | Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 30/10/2024 |
|--|---|

| | |
|--|--|
| OBJETO: Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de Medicamentos do Grupo ANTIBIÓTICOS , conforme solicitação no nº Memorando 1077 (0050400445) em anexo, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para o período de 1 (UM) ano . | |
| FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros. | |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.026774/2024-39 | |
| UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br | |
| VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO | |
| ORÇAMENTO ANUAL | R\$ 4.906.529,40 (quatro milhões, novecentos e seis mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) |
| VISTORIA | INSTRUMENTO CONTRATUAL |
| Não se Aplica | Ata de Registro de Preços |
| DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | |

| | | |
|--|---|--|
| Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 17.2 do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 17.4 do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 17.3 do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 17.1 do Termo de Referência</u> . | | Requisitos Específicos: |
| CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP? | RESERVA COTA ME/EPP? | EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO? |
| <p style="text-align: center;">não</p> | <p style="text-align: center;">não</p> | <p style="text-align: center;">não</p> |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | MODO DE DISPUTA | REGISTRO DE PREÇO |
| <p style="text-align: center;">Menor Preço por Item</p> | <p style="text-align: center;">Aberto</p> | <p style="text-align: center;">sim</p> |
| TELEFONES PARA CONTATO | | E-MAIL PARA CONTATO: |
| TELEFONE: (69) 3212-9243 | | atendimentosupel@gmail.com |
| OBSERVAÇÕES GERAIS: | | |
| 1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470. | | |
| 2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024) | | |

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1.A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 24/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data de 26 de fevereiro de 2024, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90326/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de **Medicamentos do Grupo ANTIBIÓTICOS**, conforme solicitação no nº **Memorando 1077 (0050400445)** em anexo, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para o **período de 1 (UM) ano, por meio do Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema

eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 10 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 18 e 22 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 18.2 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no itens 24.2 e 24.4 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 9 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 19 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 21.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 21.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 32 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 15.3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 33.7.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a

documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: atendimentosupel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7 do Anexo I - Termo de Referência.

7.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 23 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 15 do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme item 14.1 do Anexo I deste edital - Termo de Referência

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.

10.11. Na hipótese do subitem 10.9, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 15 do Anexo I - termo de Referência.

11.8. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.8.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.8.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.4 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.1 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita

bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução

contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no [item 25 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, Unidade Gestora SESAU/RO, conforme estabelecido no [item 12 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o limite individual da cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.3. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser

observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas

hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência e Modelo de Minuta de Contrato (0053663558);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (0051041440);

ANEXO III - Matriz de Risco (0051041627);

ANEXO IV- Mapa de Risco (0051041470);

ANEXO V - SAMS (0050661329);

ANEXO VI – Quadro Estimativo de Preços (0051696020);

ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0052255940).

Porto Velho-RO, 18 de Outubro de 2024.

VALDENIR GONÇALVES JÚNIOR
Pregoeiro da Comissão de Licitação de Saúde
SUPEL/RO

Elaborado por:

Ingrid Tainara Xavier Pedroza

Membro da *Comissão de Licitação de Saúde*- SUPEL/RO

Revisado por:

Leticia Carpina Farias Casara

Pregoeira Substituta da Comissão de Licitação de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior**, **Pregoeiro(a)**, em 18/10/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053874158** e o código CRC **09954C44**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.026774/2024-39

SEI nº 0053874158



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO
1.2. Requisitante: **CGAF - COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊTICA.**

2. BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência para Registro de Preços foi elaborado em conformidade com o disposto no Art. 42 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, combinado com as normativas da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como:
- 2.2. Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990,
2.3. Portaria nº 1.554, de 30 de julho de 2013 do Ministro de Estado da Saúde.
2.4. Relação Estadual de Medicamentos - (RESME 2022).
2.5. RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020.
2.6. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
2.7. RDC nº 222, de 28 de março de 2018.

3. DOS OBJETIVOS, OBJETOS, UNIDADES FAVORECIDAS E QUANTIDADES COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.1. Dos Objetivos

3.1.1. Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de **Medicamentos ANTIBIÓTICOS**, conforme solicitação no **Memorando nº 1077/SESAU-GECOMP(0050400445)** em anexo, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para **o período de 1 (um) ano.**

3.1.2. Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencherem as condições que integram o presente Termo de Referência.

3.2. Do Objeto e Quantidade a Serem Contratados:

| EM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|----|--|---|----------------|
| 1 | CLORIDRATO CIPROFLOXACINO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 200mg SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA). | BOLSA/FRASCO 100ml. | 166.900 |
| 2 | FLUCONAZOL, SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg/ml), SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA). | BOLSA/FRASCO 100ml. | 14.000 |
| 3 | FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO SÓDIO DIBÁSICO, ENEMA (16g+6g)/100ml | FRASCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL + CÂNULA RETAL PREVIAMENTE LUBRIFICADA, DOTADA DE VÁLVULA DE SEGURANÇA, 130ml | 14.400 |
| 4 | GANCICLOVIR, SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 MG PARA INFUSÃO I.V., SISTEMA FECHADO (1 MG/ML) DE SORO FISIOLÓGICO 0,9%, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | BOLSA/FRASCO 250 ML | 2.400 |
| 5 | GANCICLOVIR SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG PARA INFUSÃO I.V., SISTEMA FECHADO (1MG/ML) DE SORO FISIOLÓGICO 0,9%, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | BOLSA/FRASCO 500 ML | 1.440 |
| 6 | LEVOFLOXACINO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC | BOLSA/FRASCO 100ml | 25.000 |

| | 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO | | |
|----|---|------------------------------------|---------|
| 7 | LINEZOLIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 600mg, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) COM (2mg/ml), (SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA), SISTEMA FECHADO | BOLSA/FRASCO 300ml SISTEMA FECHADO | 7.800 |
| 8 | MEROPENEM SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO | BOLSA/FRASCO 100ml | 113.000 |
| 9 | MEROPENEM SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | BOLSA/FRASCO 100ml | 27.600 |
| 10 | METRONIDAZOL SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/ml), SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | BOLSA/FRASCO 100ml | 96.700 |

3.3. Do Detalhamento do Objeto

3.4. O material de consumo está classificado como bem comum especificado neste Termo de Referência, conforme padronizados de acordo com Relatório Inicial da Relação Estadual de Medicamento, doravante denominada Portaria RESME 2022 ([0049343511](#)), que estabelece critérios próprios da área da saúde destinado a atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, atendidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO; . Tal provimento se consolida como uma estratégia crucial para assegurar o acesso a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.5. Da Memória de Cálculo Para Composição das Quantidades

3.5.1. A composição das quantidades para a memória de cálculo do quantitativo de insumos necessários teve como base na PLANILHA DE MEDICAMENTOS - CONSUMO MÉDIO MENSAL 2016/2023 CONFORME SOLICITAÇÃO DA UNIDADES DE SAÚDE, os dados foram compilados e fornecidos pela Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, através da **Planilha consumo anteriores, atual e consolidado** ([0036.022886/2024-11](#)), posteriormente anexados no Estudo Técnico Preliminar.

3.6. Das Unidades Beneficiadas

3.6.1. **Registro de Preços** destinado à futura e eventual aquisição de **Medicamentos ANTIBIÓTICO**, conforme solicitação no **Memorando nº 1077/SESAU-GECOMP** ([0050400445](#)) e **Documento de Oficialização de Demanda nº 38/SESAU-NP** ([0050403785](#)) com fulcro no artigo Art. 42 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, combinado com as normativas da [Lei 14.133 de 1º de abril de 2021](#), visando o atendimento das necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO conforme detalhamento abaixo:

- I - HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;
- II - HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;
- III - CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - CEMETRON;
- IV - HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JPII;
- V - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA - A.M.I;
- VI - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MULTIDICPLINAR DOMICILIAR - SAMD;
- VII - HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;
- VIII - POLICLINICA OSVALDO CRUZ - POC;
- IX - HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD;
- X - HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;
- XI - HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;
- XII - CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;
- XIII - HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
- XIV - HOSPITAL REGIONAL DE RETAGUARDA - HRR.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. Do Interesse Público na Despesa

4.1.1. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II - Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e;

III - Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

4.2. Para cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e considerando a existência de demandas reprimidas relacionadas às operações e tratamentos de saúde na rede pública, bem como a necessidade imperativa de fornecer terapias de natureza farmacológica de forma ininterrupta, avalia-se como essencial a instauração de processo de aquisição dos recursos materiais necessários. Isso visa preservar a capacidade do sistema e garantir a plena continuidade das ações e serviços de saúde para os usuários assistidos pelo SUS.

4.3. Atualmente, diagnostica-se a iminente falta dos materiais essenciais para atender às demandas, gerando com isso demandas reprimidas nas unidades de saúde, além de fragilizar a execução de tratamentos em curso, comprometendo a disponibilidade regular de medicamentos da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia, entre outras ações essenciais ligadas à saúde pública, que dependem ativamente do fornecimento contínuo de princípios ativos farmacológicos.

4.4. Diante desse contexto, justifica-se a necessidade inadiável de contratar os agentes farmacológicos a fim de garantir a manutenção das ações e serviços prestados pela da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia da rede pública estadual. **Para tanto, a presente solicitação visa assistir o ecossistema da saúde estadual, a fim de garantir a continuidade dos serviços de saúde essenciais para a proteção da integridade física e psicológica da população atendida pelo SUS.**

5. DAS PARTICULARIDADES AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS - TIC

5.1. A contratação de material de consumo para saúde não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação do objeto deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

6.2. Na presente demanda indica-se que seja realizado por item, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

8. DAS DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Com base no histórico dos últimos instrumentos de convocação de procedimentos licitatórios para aquisição de material de consumo, foi possível verificar que a metodologia regularmente adotada pela Administração decorreu da aquisição via Sistema de Registro de Preços, por apresentar características mais adequadas para atender às necessidades das unidades de saúde.

8.2. Em análise, verificou-se que a solução mais adequada para a presente demanda será a de aquisição de material de consumo de medicamentos, destinados a suprir as necessidades das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, solicitada através da Coordenaria de Gestão e Assistência Farmacêutica, com o objetivo de garantir a prestação plena de ações e serviços operacionais da rede pública estadual de saúde de Rondônia.

8.3. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Da Entrega/Fornecimento do material:

9.1.1. Realizar o fornecimento do material descrito neste Termo de Referência, por meio da atuação de profissionais especializados, e manter um quadro de pessoal adequado para a execução, garantindo que não haja atraso sem motivos justificáveis. A contratada é exclusivamente responsável pelas despesas relacionadas a todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da entrega dos materiais.

9.1.2. O Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, reserva-se o direito de modificar ou rescindir quaisquer intervenções consideradas inadequadas, desde que haja notificação prévia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, salvo disposição legal específica em contrário.

9.2. Do Local/Horário de Entrega

9.2.1. Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF1, sito a Rua Aparício de Moraes nº 4338 – Bairro: Industrial – CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO horário das 08h00min horas as 15h00min horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 00min horas as 13h00min horas, as sextas-feiras.

9.3. Do Prazo de Entrega

9.3.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de **não superior a 30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da confirmação de recebimento do **Instrumento de contrato**.

9.3.2. O Prazo para retirada do empenho: O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

- 9.4. **Do Recebimento:**
- 9.5. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:
- 9.5.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 9.5.2. a.1) O recebimento provisório será realizado mediante recibo no verso da nota fiscal, no momento da entrega do material.
- 9.5.3. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 9.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança exigíveis, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;
- 9.5.5. Os materiais devem ser entregues rigorosamente de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado à Comissão de Recebimento de objetos que não estejam em conformidade com as normas exigidas.
- 9.5.6. A entrega pode ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o presente instrumento. Nesse caso, a Contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.5.7. Os materiais serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, responsável por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos objetos fornecidos, entre outras atribuições.
- 9.5.8. Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.
- 9.5.9. O objeto deve ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem própria conforme especificações do fabricante, garantindo sua integridade, efetividade e segurança.
- 9.5.10. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
- 9.5.11. Se a contratada comprovar dificuldades comprovadas para fornecer o material contratado dentro do prazo estabelecido, não será aplicada multa, desde que informe oficialmente com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicialmente previsto, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a aplicação das multas cabíveis, que começarão a incidir a partir da efetiva notificação.
- 9.5.12. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.
- 9.6. **Dos Requisitos Singulares à Natureza dos Materiais:**
- 9.6.1. Para a execução da contratação, a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, os seguintes requisitos:
- 9.6.1.1. **Produtos Não Aceitos:** Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou qualquer outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de qualquer espécie.
- 9.6.1.2. **Conformidade com Normas:** Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, incluindo requisitos de apresentação, inviolabilidade, embalagem e esterilização dos produtos, quando indicado.
- 9.6.1.3. **Atendimento às Especificações:** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.
- 9.6.1.4. **Acondicionamento dos Medicamentos:** Os medicamentos devem estar acondicionados em suas embalagens originais e na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições de uso.
- 9.6.1.5. **Embalagem:** Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Além disso, devem conter o número de registro emitido pela ANVISA/MS.
- 9.6.1.6. **Aviso na Embalagem:** Os produtos devem ser entregues com a expressão "**VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO**" na embalagem de cada medicamento.
- 9.6.1.7. **Rotulagem e Bulas** - Todos os itens/produtos, nacionais e importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, sobretudo o número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.
- 9.6.1.8. **Responsável Técnico** - As embalagens devem apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deve ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- 9.6.1.9. **Número do Lote:** O número do(s) lote(s) deve estar especificado na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

10. DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL/PRODUTO

10.1. Validade da Entrega:

10.1.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos empenhados e acordados no momento da entrega.

10.2. Prazo de Validade:

10.2.1. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a **pelo menos 80% do período total de validade**, contado a partir da data de entrega.

10.2.2. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, o prazo de validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

10.3. **Validade de Importados:**

10.3.1. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com **80% da validade total** podem ser entregues com um prazo de validade restante de no **mínimo 12 meses**, a contar da data da entrega.

10.4. **Da Garantia da Validade:**

10.4.1. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

10.4.2. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

10.5. **Da Garantia do Material/Produto:**

10.5.1. Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por **1(um) ano**. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

10.5.2. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

11. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMATIVA DE DESPESA)

11.1. A estimativa do valor da aquisição foi elaborado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através da **Quadro Estimativo de Preços (0050815683)**, onde fora estimado o **valor médio total de R\$ 4.906.495,80 (quatro milhões, novecentos e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**. A fim de melhor evidenciar o comparativo de preços da presente demanda, a cotação de pesquisa de preço encontra -se no ANEXO II do Estudo Técnico Preliminar.

11.2. Conforme consta na Lei 14.133/21:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

11.3. QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD | BANCO DE PREÇO | | | | | | CONSULTA REMÉDIO | BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE | PREÇO MÍNIMO (R\$) | PREÇO MEDIANA (R\$) | MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$) | DESVIO PADRÃO | COEFICIENTE DE VARIAÇÃO | PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO) | MÉDIA TOTAL DE PREÇOS (R\$) |
|------|----------------------------|--|---------|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------|--------------------------|--------------------|---------------------|--------------------------------|---------------|-------------------------|------------------------------------|-----------------------------|
| | | | | V. Unitário | V. Unitário | V. Unitário | V. Unitário | V. Unitário | V. Unitário | | | | | | | | | |
| 1 | CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL 200mg, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE | 166.900 | 7,20 | 8,79 | 8,85 | 6,95 | 7,13 | 7,47 | 90,00* | 6,33 | 6,33 | 7,20 | 7,53 | 0,95 | 12,57% | MÉDIO | R\$ 1.256.757,00 |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|--------|--------|--------|--------|--------|--------|-------|---------|--------|--------|--------|---------------|--------------|---------------|--------------|-----------------------|--|
| | | ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | FLUCONAZOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg/ml), BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 14.000 | 5,79 | 7,02 | 6,45 | 5,40 | 6,08 | 7,20 | 135,35* | 5,68 | 5,40 | 6,08 | 6,23 | 0,69 | 11,00% | MÉDIO | R\$ 87.240,00 | |
| 3 | FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO SÓDIO DIBÁSICO | ENEMA (16g+6g)/100ml, FRASCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL + CÂNULA RETAL PREVIAMENTE LUBRIFICADA, DOTADA DE VÁLVULA DE SEGURANÇA, 130ml | 14.400 | 5,80 | 5,77 | 6,45 | 7,80 | 7,00 | 6,89 | 12,04* | 6,28 | 5,77 | 6,45 | 6,57 | 0,72 | 11,00% | MÉDIO | R\$ 94.608,00 | |
| 4 | GANCICLOVIR | SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 MG PARA INFUSÃO I.V., BOLSA/FRASCO 250 ML, SISTEMA FECHADO (1 MG/ML) DE SORO FISIOLÓGICO 0,9%, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 2.400 | 89,18 | 88,12 | 93,93 | 109,99 | 90,00 | 94,00 | 144,73 | 88,24 | 88,12 | 91,97 | 99,77 | 19,53 | 19,57% | MÉDIO | R\$ 239.457,00 | |
| 5 | GANCICLOVIR | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG PARA INFUSÃO I.V., BOLSA/FRASCO 500 ML, SISTEMA FECHADO (1MG/ML) DE SORO FISIOLÓGICO 0,9%, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 1.440 | 189,00 | 175,00 | 158,88 | 179,00 | 179,00 | - | 278,39 | 163,12 | 158,88 | 179,00 | 188,91 | 40,75 | 21,57% | MÉDIO | R\$ 272.034,51 | |
| 6 | LEVOFLOXACINO | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE | 25.000 | 9,70 | 10,75 | 10,20 | 9,82 | 10,50 | 10,87 | 133,05* | 8,58 | 8,58 | 10,20 | 10,06 | 0,79 | 7,83% | MÉDIO | R\$ 251.500,00 | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------|--------------|--|---------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|---------|-------|-------|-------|--------------|-------------|---------------|-------------------------|-------------------------|--|
| | | ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7 | LINEZOLIDA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 600mg, BOLSA/FRASCO 300ml SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) COM (2mg/ml), (SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA), SISTEMA FECHADO | 7.800 | 17,90 | 13,45 | 16,00 | 18,00 | 13,86 | 15,00 | 258,40* | 13,30 | 13,30 | 15,00 | 15,36 | 2,00 | 13,05% | MÉDIO | R\$ 119.796,86 | |
| 8 | MEROPENEM | SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO | 113.000 | 15,35 | 15,29 | 18,00 | 15,97 | 16,05 | 18,00 | 262,95* | 14,33 | 14,33 | 15,97 | 16,14 | 1,39 | 8,61% | MÉDIO | R\$ 1.823.981,43 | |
| 9 | MEROPENEM | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 27.600 | 14,50 | 16,00 | 13,00 | 14,42 | 12,33 | 13,10 | 129,01* | 10,15 | 10,15 | 13,10 | 13,36 | 1,87 | 13,99% | MÉDIO | R\$ 368.657,14 | |
| 10 | METRONIDAZOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/ml), BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 96.700 | 4,48 | 3,92 | 3,90 | 3,99 | 4,31 | 3,98 | 11,02* | 3,83 | 3,83 | 3,98 | 4,06 | 0,24 | 5,94% | MÉDIO | R\$ 392.463,86 | |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | | | | | | | | | | R\$ 4.906.495,80 | | |

12.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do **Memorando nº 1073/SESAUGECOMP (0050392110)**, indicada na **Informação nº 3078/SESAU-NPPS (0050398280)**, emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU/NPPS, informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

| PROGRAMA DE TRABALHO | UNIDADE ATENDIDA | FONTE DE RECURSO | NATUREZA DA DESPESA |
|---|--|---|---------------------------------|
| 17.012.10.302.2069.4008 - MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES | COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CGAF | 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde (ESTADUAL) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) | 3.3.90.30 - Material de consumo |
| 17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES | HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS CEMETRON HOSPITAL JOÃO PAULO II HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO - HICD HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ HOSPITAL REGIONAL DE RETAGUARDA | 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) | 3.3.90.30 - Material de consumo |
| 17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS | SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA | 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.(FEDERAL) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) | 3.3.90.30 - Material de consumo |

"Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento."

12.2. Plano Anual de Contratação - PCA

12.2.1. Plano de Contratações Anual - PCA e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para o exercício de 2024 fora publicado no dia 19/08/2024 ([0051910837](#)), salientamos que o PCA está embasado na Programação Anual de Saúde de 2024 - PAS já aprovada, estando a referida contratação inserida na PAS 2024.

13. DA UTILIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006

13.1. Considerando as regras legais que indicam a concessão de tratamento diferenciado às MEs/EPPs nos pregões eletrônicos para aquisição de Produtos Hospitalares, especialmente **MEDICAMENTOS**, entendendo que apesar de a iniciativa ser medida de extrema importância para toda a sociedade, se observa na prática dificuldades que podem acarretar prejuízos para a Administração, em determinados pregões na área da saúde, no caso em específico, destaca-se processo [0036.006827/2023-14](#), **PE 321/2023**, no qual foram licitados 95 itens, destes 45 com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, dos quais 47 restaram fracassados ([0045727342](#)), somente 48 itens foram adjudicados às vencedoras. E em decorrência disto a lesividade à população e prejuízo à Administração Pública fica evidenciada, onde em alguns dos casos, as MEs ou EPPs não os possui em seus estoques. Além disso, a interação farmacológica entre dois fármacos de marcas distintas poderá por em risco a integridade física do paciente, prejudicando sensivelmente o seu tratamento e, em muitos casos, colocando lhe em eminente risco de vida.

13.2. Conforme estipulado pelo artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, **não será adotada a reserva de cotas dos objetos** para contratação voltada a microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de evitar qualquer restrição à competitividade e simplificar o processo licitatório, enxugando o volume de expedientes e procedimentos para prevenir atrasos indesejados, mitigando incertezas e prejuízos sobre as programações de contratações futuras.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, o [Decreto Estadual nº 28.874](#), bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO**.

14.2. Os participantes interessados deverão observar o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

15. DA PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - **SAMS (0050661329)** sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

15.3. **As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos item(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.**

15.4. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de contratação com sobrepreço.

15.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.6. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.7. Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS.

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. Considerando o objeto da presente contratação, a apresentação de amostra é dispensada.

17. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Da Documentação relativa a qualificação técnica:

17.1.1. A empresa pretensa fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

a) Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta licitação (fornecimento de medicamento antibiótico), mediante a apresentação de atestados, contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica.

b) **Para os itens com valores inferiores a 4% do valor total estimado para a contratação, a exigência de atestados de capacidade técnica será dispensada, conforme o § 1º do artigo 67 da Lei 14.133/2021.**

c) Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, apresentando no mínimo **20% (vinte por cento) do quantitativo do item** que a licitante irá participar.

17.1.2. **Alvará de funcionamento** válido e expedido por Órgão competente;

17.1.3. **Alvará Sanitário** vigente e expedido pela Vigilância Sanitária;

17.1.4. Certificado de **Autorização de Funcionamento** (AFE) e/ou **Autorização Especial** (AE) expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a comercialização de medicamentos ou insumos farmacêuticos.

17.1.5. **Certidão de Regularidade Técnica** emitida pelo **Conselho Regional de Farmácia** do estado onde a empresa proponente está localizada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.

17.1.6. Além daquelas exigidas na Lei 14.133

17.1.6.1. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem o fornecimento dos bens, comprovando a entrega de bens da mesma natureza;

17.1.6.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

17.1.6.3. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação do licitante.

17.1.6.4. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

a) Estar em nome da licitante;

b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de item em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste pregão,

c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

17.2. **Da Qualificação Jurídica:**

17.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

17.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

17.2.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

17.2.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

17.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.3. **Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:**

17.3.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do dispensado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social);

IV - Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;

V - Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440);

17.4. **Da Qualificação Econômico Financeira:**

17.4.1. **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

17.4.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

- 17.4.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- 17.4.4. **Balanco Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.
- 17.4.5. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- 17.4.6. caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- 17.4.7. As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).
- 17.4.8. Para comprovação da compatibilidade de preço no mercado, o envio de no mínimo 3 (três) contratos firmados com a administração pública ou com particulares, ou documentos/carta que forneçam informação que justifique o preço ofertado.
- 17.5. **Outras declarações:**
- 17.5.1. **Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:**
- 17.5.2. **Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.**
- 17.5.3. **Apresentar a Declaração de ME/EPP.**
- 17.5.4. **Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.**
- 17.5.5. **Apresentar a Declaração de Menor.**
- 17.5.6. **Apresentar a Declaração Independente de Proposta.**
- 17.5.7. **Apresentar a Declaração de Acessibilidade.**
- 17.5.8. **Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.**
- 17.5.9. **Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**
- 17.5.10. **Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**
- 17.5.11. **A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;**
- 17.5.12. **Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**
- 17.5.13. **Declaração de ciência do Termo de Referência.**
- 17.6. **Das Consultas Adjacentes para Apuração de Idoneidade**
- 17.7. A Contratante reserva-se o direito de realizar consultas adicionais em outros domínios de acervos oficiais, cadastros e sistemas:
- 17.7.1. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP: Instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011.
- 17.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU: Regido pela Lei Federal nº 12.846/2013.
- 17.7.3. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 17.7.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa: Mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (disponível em www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 17.7.5. Lista de Inidôneos: Mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 17.7.6. Adicionalmente, a Administração poderá realizar consultas em outros sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões com o objetivo de identificar possíveis pendências que possam inviabilizar a contratação com o(s) fornecedor(es) vencedor(es).

18. **DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**

18.1. **Vigência da Ata de Registro de Preço**

18.1.1. Os contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 84 da Lei 14.133/21.

18.1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano e poderá ser prorrogado**, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.2. Reajuste da Ata de Registro de Preço

18.2.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.2.2. **A entrega dos medicamentos será realizada de forma imediata e integral, em remessa única, no prazo de até 30 dias corridos, contados da emissão do instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14 133, de 2021.**

18.3. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos

18.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.2. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.3.1. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.3.2. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

18.3.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.5. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

- I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
- II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
- IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta

18.3.6. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:

- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

18.3.7. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.8. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.9. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.4. Da Revisão

18.4.1. Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 de forma expressa.

18.4.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

18.4.3. Art. 164. O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
- IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

- V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.
- 18.4.4. § 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:
- I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexos causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
 - II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
 - III - quando o pedido se embasa na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;
 - IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
 - V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;
 - VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.
- 18.4.5. § 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.
- 18.4.6. § 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.4.7. § 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.
- 18.4.8. § 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual
- 18.5. **Rescisão contratual**
- 18.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 18.5.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.
- 18.5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.
- 19. DO PAGAMENTO**
- 19.1. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:
- a) Fundo Estadual de Saúde - RO.
 - b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.
 - c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.
- 19.2. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- a) A descrição detalhada do item;
 - b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;
 - c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
 - d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- 19.3. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;
 - b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;
 - c) Documentação relativa à regularidade previdenciária e trabalhista (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- 19.4. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.
- 19.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.6. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

19.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

19.10. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

19.11. **Os eventuais encargos financeiros, processuais e de qualquer outra natureza, decorrentes da inobservância, pela licitante, dos prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.**

19.12. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

20. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

20.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- a) Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- b) Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- c) Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;
- d) Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- e) Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 430, de 8 de outubro de 2020 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

20.2. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

20.3. **Da Contratação**

20.3.1. Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia; Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: "VENDA PROIBIDA";

20.3.2. Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 80% da validade total, contados da data de fabricação;

20.3.3. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;

20.3.4. As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

20.4. **Da Contratação de Pessoa Física**

20.4.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

21. **DAS OBRIGAÇÕES**

21.1. **Da Contratante:**

21.1.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- 21.1.2. Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Estudo, através de representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 21.1.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;
- 21.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;
- 21.1.5. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 21.1.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 21.2. **Da Contratada:**
- 21.2.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020**, no que diz respeito às atividades de DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM OU TRANSPORTE de medicamentos.
- 21.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;
- 21.2.3. Entregar o objeto do registro de preços nas especificações contidas neste Termo de Referência;
- 21.2.4. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;
- 21.2.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- 21.2.6. Os materiais que não atenderem exigências deste edital não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente.
- 21.2.7. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;
- 21.2.8. Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;
- 21.2.9. A Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/21, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.
- 21.2.10. Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido, perda ou deterioração de suas características, devendo ser trocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir de comunicação formal do responsável. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada;
- 21.2.11. Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.2.12. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
- 21.2.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 21.2.14. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;
- 21.2.15. Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;
- 21.2.16. No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue, contendo marca, especificação e quantidade.
- 21.2.17. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.
- 21.2.18. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; conforme disposto no art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.
- 21.2.19. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; de acordo com o inciso XVI art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.
- 21.2.20. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

22. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 22.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

23. **DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA**

- 23.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

24. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 24.1. **Modelo de Gestão da Ata**

- 24.1.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 24.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 24.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 24.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 24.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 24.2. **Da Fiscalização**
- 24.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 24.3. **Da Fiscalização Técnica**
- 24.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 24.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));[A1]
- 24.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 24.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 24.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 24.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 24.4. **Da Fiscalização Administrativa**
- 24.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 24.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 24.4.3. **Do Gestor do Contrato**
- 24.4.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 24.4.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 24.4.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 24.4.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 24.4.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 24.4.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 24.4.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte do contrato.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

25.3.1. As sanções descritas no item anterior, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.4. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

| ITEM | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | GRAU | MULTA* |
|---|--|------|-------------------------------|
| 1. | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 06 | 4,0% sobre o valor contratado |
| 2. | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência. | 06 | 4,0% sobre o valor contratado |
| 3. | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | 05 | 3,2% sobre o valor contratado |
| 4. | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência. | 02 | 0,4% sobre o valor contratado |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | | |
| 5. | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material. | 02 | 0,4% sobre o valor contratado |
| 6. | Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência. | 02 | 0,4% sobre o valor contratado |
| 7. | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | 01 | 0,2% sobre o valor contratado |

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

25.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

- 25.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 25.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 25.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 25.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.17. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

26. DIREITOS AUTORAIS

- 26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

- 27.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024.

28. CASOS OMISSOS

- 28.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

29. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES

- 29.1. O Registro de Preços deverá ser público e acessível, assegurando a transparência e a competitividade da licitação.
- 29.2. As informações pessoais e documentos sensíveis não serão classificados com grau e prazos de sigilo, mas terão acesso restrito exclusivamente aos agentes públicos diretamente envolvidos no processo licitatório, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

30. CONDIÇÕES GERAIS

- 30.1. **A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.**

- 30.2. A Contratada deverá cumprir com as exigências de qualidade dos materiais estabelecidas neste Termo de Referência, além de observar os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;

- 30.3. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAU-RO.

- 30.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

- 30.5. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

- 30.6. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

- 30.7. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

- 30.8. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;
- 30.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;
- 30.10. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;
- 30.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;
- 30.12. A Contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- 30.13. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, ANVISA, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 30.14. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.
- 30.15. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.
- 30.16. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.

31. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

31.1. **O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.**

32. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 32.1. A aquisição de medicamentos no setor público pode ter diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e mitigados durante o processo de compra e utilização. Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais associados à aquisição de equipamentos:
- a) Consumo de Recursos Naturais;
 - b) Emissões de Gases de Efeito Estufa;
 - c) Produção de Resíduos e Poluição;
 - d) Uso de Produtos Químicos Perigosos;
 - e) Consumo de Energia e Água;
 - f) Impactos no Ciclo de Vida.
- 32.2. Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas de compra sustentável, que considerem critérios ambientais, sociais e econômicos na seleção e aquisição.
- 32.3. Deverá ser dado o descarte correto aos resíduos de origem farmacêutica. A pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências. Assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

33. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

33.1. Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:

- 33.1.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.
- 33.1.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.
- 33.1.3. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.
- 33.1.4. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.
- 33.1.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.
- 33.1.6. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO

33.2. REGISTRO DE PREÇOS

- 33.2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

33.2.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

33.2.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

33.3. **GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

33.4. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 122 do Decreto Estadual nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo:

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

33.5. **Da Intenção de Registro de Preços - IRP**

33.5.1. Não será adotada a etapa de Intenção de Registro de Preços (IRP) devido à natureza dos objetos se relacionarem exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame, conforme disposição do art. 117, § 2º, I, do Decreto nº 28.874/2024

33.5.2. A Secretaria de Estado da Saúde é o único contratante interessado, uma vez que as atribuições relacionadas ao objeto são exclusivas e indelegáveis pelo órgão em âmbito Estadual."

33.6. **Da Utilização da Ata e do Fornecimento Adicional "CARONAS"**

33.6.1. De acordo com o Artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/24, durante a sua vigência, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

33.6.2. **Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o limite individual da cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

33.6.3. **O conjunto de solicitações de adesão, independente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.**

33.6.4. **A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.**

33.6.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços dos órgãos e entidades da União, dos Estados- Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

33.6.6. Por se tratar de pregão de menor preço por lote, a adesão à ata só pode ocorrer globalmente no lote registrado.

33.6.7. Caso haja adesão de itens individualizados, estes devem corresponder à proposta de menor valor, sob pena de inviabilidade da adesão

33.6.8. A utilização da ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita a prévia autorização do órgão gerenciador.

33.7. **Da Alteração da Ata de Registro de Preços**

33.7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/21.

33.7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 33.7.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 33.7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 33.7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 33.7.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes.
- 33.7.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 33.7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 33.7.9. Art. 132 do Decreto Estadual n. 28.874/2024 , as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 28.874 de 25/01/2024).
- 33.7.10. Com relação às supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação poderá sofrer supressões.

34. **ANEXOS**

- 34.1. **ANEXO I - SAMS ([0050661329](#))**
- 34.2. **ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar ([0051041440](#)).**
- 34.3. **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

Elaboração:

ANDRÉ LUÍS MENDES FERREIRA
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
GECOMP/SESAU

Revisão Técnica:

RAQUEL JORGE DA COSTA
Responsável do Núcleo de Medicamentos
GECOMP/SESAU

MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES
Gerente de Compras em Substituição
Portaria 6534 (SEI n.º [0053669805](#))

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretária Executiva de Estado da Saúde
SESAU-RO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos - **ANTIBIÓTICOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 3.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. XXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9.5**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.1.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 12**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 24.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 25**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.5** , as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 30**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Procuradoria Geral do Estado

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Mendes Ferreira, Técnico**, em 15/10/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Jorge da Costa, Farmacêutico(a)**, em 15/10/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Subgerente**, em 15/10/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/10/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053663558** e o código CRC **C122911B**.

Estudo Técnico Preliminar 188/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 0036.026774/2024-39

2. Comissão de Planejamento

A Comissão de Planejamento foi instituída através da Portaria nº 2550, de 16 de abril de 2024 (Id. SEI nº 0050967803), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 70 em 17 de abril de 2024.

3. Descrição da necessidade

É responsabilidade do Estado prestar assistência integral à saúde da população, conforme estabelecido pela Constituição Federal nos artigos 6º e 196º. O artigo 6º define a saúde como um direito social, enquanto o artigo 196º estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Consoante a isso, o fornecimento de medicamentos é essencial para garantir um tratamento adequado e eficaz aos pacientes.

Dessa forma, a a Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF) apresenta a necessidade dos medicamentos do Grupo Antibióticos, a fim de suprir as necessidades das unidades que compõem este Secretária de Estado da Saúde no ano de 2024, sendo elas:

- Hospital Regional de Extrema (HRE);
- Hospital Regional de Burity (HRB);
- Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia (CEMETRON);
- Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (JPPII);
- Assistência Médica Intensiva (AMI);
- Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar (SAMDM);
- Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP);
- Policlínica Oswaldo Cruz (POC);
- Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD);
- Hospital Regional de Cacoal (HRC);
- Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal (HEURO);
- Centro de Diálise de Ariquemes (CDA);
- Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSF);
- Hospital Regional de Retaguarda (HRR).

Os antibióticos são medicamentos usados para tratar infecções causadas por bactérias. Eles funcionam matando as bactérias ou impedindo seu crescimento. Existem vários tipos de antibióticos, cada um com mecanismos de ação específicos e eficazes contra diferentes tipos de bactérias.

Encontra-se nos autos a seguinte justificativa da necessidade apresentada pela requisitante (Id. SEI nº 0050403785):

"A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

(I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

(II) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e;

(III) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Para cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e considerando a existência de demandas reprimidas relacionadas às operações e tratamentos de saúde na rede pública, bem como a necessidade imperativa de fornecer terapias de natureza farmacológica de forma ininterrupta, avalia-se como essencial a instauração de processo de aquisição dos recursos materiais necessários. Isso visa preservar a capacidade do sistema e garantir a plena continuidade das ações e serviços de saúde para os usuários assistidos pelo SUS.

Realizado nas seguintes Unidades de Saúde do estado de Rondônia:

- I - HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;*
- II - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPSJPII;*
- III - HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD;*
- IV - HOSPITAL DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;*
- V - POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC;*
- VI - HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;*
- VII - HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;*
- VIII - HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;*
- IX - HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG;*
- X - CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;*
- XI - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MULTIDISCIPLINAR - SAMD;*
- XII - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24 horas - AMI;*
- XIII - HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;*
- XIV - HOSPITAL DE RETAGUARDA DE RONDÔNIA - HRR*

No âmbito das aquisições hospitalares, o termo "antibióticos" refere-se à compra em larga escala de produtos farmacêuticos e soluções vitais para o atendimento de saúde. Esses itens incluem antibióticos injetáveis, fluconazol injetável, entre outros conforme planilha no item 4.2.

É de amplo conhecimento que a imensa maioria da população brasileira, depende exclusivamente do SUS para obter serviços de saúde, segundo o IBGE de cada 10 (dez) brasileiros 7 (sete) dependem exclusivamente do SUS para tratamento de saúde (<https://tinyurl.com/yyq7ka6>).

A aquisição a serem contratados visam assegurar:

- I. A prestação de serviços hospitalar em caráter contínuo e eficiente;*
- II. O Aumento da capacidade de atendimento, e a redução da espera para realização dos procedimentos;*
- III. Os resultados esperados visam promover, desta forma, maior qualidade e presteza no atendimento, satisfação e segurança do usuário. Como vantagens, haverá maior garantia de agilidade no atendimento aos pacientes hospitalizados, promovendo economia, vantajosidade e celeridade nos processos de trabalho.*

A constituição estabelece em seus dispostos, que o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. In verbis:

Art. 196. A saúde é direito de todos é dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

As unidades de saúde realizam atendimento tanto de pacientes com condições agudas quanto crônicas, necessitando de uma vasta gama de medicamentos e insumos para garantir um tratamento eficaz e contínuo. Para assegurar a disponibilidade desses recursos, as aquisições são uma prática comum e indispensável.

Condições Agudas

Pacientes com condições agudas, como infecções severas, traumas ou desidratação, requerem intervenção imediata com , soros, e soluções de Ringer lactato. A compra em grandes volumes desses itens é crucial para que os hospitais possam responder prontamente a emergências e situações críticas, garantindo que não haja interrupção no fornecimento durante períodos de alta demanda.

Condições Crônicas

Para pacientes com condições crônicas, é essencial manter um estoque constante de antibióticos e outros medicamentos específicos. A aquisição de antibióticos permite que os hospitais gerenciem melhor o tratamento a longo prazo desses pacientes, fornecendo os insumos necessários para terapias contínuas e prevenindo complicações.

Justificativa da Aquisição

1.

Eficiência e Continuidade: A compra garante que as unidades de saúde tenham uma reserva suficiente para atender a uma ampla variedade de condições médicas sem interrupção, o que é vital para a eficácia do tratamento.

2.

Economia de Escala: Adquirir grandes quantidades geralmente resulta em custos menores por unidade, economizando recursos financeiros que podem ser redirecionados para outras áreas críticas do atendimento à saúde.

3.

Planejamento e Governança: Conforme previsto pela Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o planejamento anual das contratações permitem uma gestão mais eficiente dos recursos, alinhada com as necessidades estratégicas das unidades de saúde. Isso inclui a previsão de demanda e a justificação detalhada da quantidade e dos tipos de medicamentos e insumos adquiridos (Jusbrasil) (Ronny Charles - @ronnycharlesadv) (Licitação.com.br).

4.

Atendimento a Emergências e Picos de Demanda: Em situações de surtos de doenças, desastres naturais ou outras emergências, ter um estoque robusto de medicamentos e insumos permite uma resposta rápida e eficiente, salvando vidas e melhorando os resultados de saúde.

Atualmente, diagnostica-se a iminente falta dos materiais essenciais para atender às demandas, gerando com isso demandas reprimidas nas unidades de saúde, além de fragilizar a execução de tratamentos em curso, comprometendo a disponibilidade regular de medicamentos nas unidades hospitalares, entre outras ações essenciais ligadas à saúde pública, que dependem ativamente do fornecimento contínuo de princípios ativos farmacológicos.

A aquisição de medicamentos e soluções em **antibióticos** é uma prática indispensável para garantir a eficiência e continuidade dos cuidados de saúde nas unidades hospitalares. Ao comprar esses itens em quantidades substanciais, os hospitais asseguram a disponibilidade contínua de recursos essenciais para tratar uma ampla variedade de condições médicas, responder a surtos de doenças e gerenciar emergências de maneira eficaz. Além disso, a compra em grandes volumes frequentemente resulta em economia de custos e facilita a logística e gestão de estoques, promovendo um atendimento de saúde mais sustentável e resiliente.

Segue considerações abaixo que versam sobre os estoques críticos e zerados de medicamentos dos procedimentos licitatórios anteriores, onde há necessidade de substituição, alternativas para que o paciente não fique desassistido, corroborando com a estimativa/embasamento e também versam sobre a criticidade das soluções de grande porte e outros.

Considerando os itens fracassados , assim como sucessivos fracassos em processos licitatórios, atrasos na entrega dos itens pelos fornecedores, falta de produtos e afins.

| RELAÇÃO COMPARATIVA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E RESULTADOS PARA 2022 | | |
|--|-----------|--------------------------|
| 1. INJETÁVEIS I 0036.260184/2021-91 | | |
| ITENS LICITADOS | INSUCESSO | PORCENTAGEM DE INSUCESSO |
| 62 | 20 | 32% |
| 2. INJETÁVEIS II 0036.312224/2021-97 | | |
| ITENS LICITADOS | INSUCESSO | PORCENTAGEM DE INSUCESSO |
| 52 | 32 | 57% |
| 3. INJETÁVEIS III 0036.332051/2021-23 | | |
| ITENS LICITADOS | INSUCESSO | PORCENTAGEM DE INSUCESSO |
| 65 | 31 | 48% |
| 4. INJETÁVEIS IV 0036.346475/2021-75 | | |
| ITENS LICITADOS | INSUCESSO | PORCENTAGEM DE INSUCESSO |
| 60 | 30 | 50% |
| 5. INJETÁVEIS FRACASSADOS 0036.078587/2022-79 | | |
| ITENS LICITADOS | INSUCESSO | PORCENTAGEM DE INSUCESSO |
| 107 | 37 | 34% |
| 6. CEAF 1 B 0036.054509/2021-06 | | |
| ITENS LICITADOS | INSUCESSO | PORCENTAGEM DE INSUCESSO |
| 32 | 14 | 43% |
| 7. CEAF 1 B - FRACASSADOS 0036.440835/2021-24 | | |
| ITENS LICITADOS | INSUCESSO | PORCENTAGEM DE INSUCESSO |
| 32 | 9 | 28% |
| 8. CEAF 2 0036.017095/2021-20 | | |
| ITENS LICITADOS | INSUCESSO | PORCENTAGEM DE INSUCESSO |
| 69 | 19 | 27% |
| 9. CEAF 2- FRACASSADOS 0036.452582/2021-31 | | |
| ITENS LICITADOS | INSUCESSO | PORCENTAGEM DE INSUCESSO |
| 21 | 11 | 52% |
| 10. SOLUÇÕES HEMODIÁLISE 0036.458599/2021-01 | | |
| ITENS LICITADOS | INSUCESSO | PORCENTAGEM DE INSUCESSO |
| 2 | 2 | 100% |
| 11. OFTÁLMICOS E DERMATOLÓGICOS 0036.264673/2021-11 | | |
| ITENS LICITADOS | INSUCESSO | PORCENTAGEM DE INSUCESSO |
| 88 | 50 | 57% |
| 12. SÓLIDOS II 0036.553145/2021-34 | | |
| ITENS LICITADOS | INSUCESSO | PORCENTAGEM DE INSUCESSO |
| 70 | 26 | 37% |
| 13. SÓLIDOS I 0036.553077/2021-11 | | |
| ITENS LICITADOS | INSUCESSO | PORCENTAGEM DE INSUCESSO |
| 76 | 34 | 45% |
| 14. SOLUÇÕES DE GRANDE VOLUME I 0036.069828/2022-99 | | |
| ITENS LICITADOS | INSUCESSO | PORCENTAGEM DE INSUCESSO |
| 26 | 9 | 35% |
| 15. Relicitação SOLUÇÕES DE GRANDE VOLUME I 0036.069828/2022-99 | | |
| ITENS LICITADOS | INSUCESSO | PORCENTAGEM DE INSUCESSO |
| 9 | 6 | 66% |
| 16. CONTRASTES RADIOLÓGICOS 0036.070752/2022-44 | | |

| ITENS LICITADOS | INSUCESO | PORCENTAGEM DE INSUCESO |
|--|----------|-------------------------|
| 9 | 9 | 100% |
| 17. GERAIS | | |
| ITENS LICITADOS | INSUCESO | PORCENTAGEM DE INSUCESO |
| 25 | 13 | 50% |
| 18. SOLUÇÕES ORAIS 0036.068395/2022-54 | | |
| ITENS LICITADOS | INSUCESO | PORCENTAGEM DE INSUCESO |
| 81 | 62 | 76% |
| ITENS LICITADOS | INSUCESO | PORCENTAGEM DE INSUCESO |
| 886 | 414 | 47% |

Portanto, a aquisição de medicamentos e insumos em **antibióticos** é uma prática essencial que permite às unidades de saúde manterem um atendimento de qualidade e ininterrupto, respondendo adequadamente tanto às necessidades cotidianas quanto às emergenciais.

Diante desse contexto, justifica-se a necessidade inadiável de contratar os agentes farmacológicos a fim de garantir a manutenção dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde. **Para tanto, a presente solicitação visa assistir o ecossistema da saúde estadual, a fim de garantir a continuidade dos serviços de saúde essenciais para a proteção da integridade física e psicológica da população atendida pelo SUS.**"

4. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|----------------------|
| Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF) | Rogelio Rocha Barros |

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011;
- Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 41, de 25 de julho de 2012;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 222, de 28 de março de 2018;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 234, de 19 de junho de 2018;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 430, de 8 de outubro de 2020;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 812, de 30 de agosto de 2023;
- Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015.

Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

Das Condições do Objeto

Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou provenientes de reutilização de materiais.

Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e outras legislações vigentes, incluindo requisitos de embalagem, inviolabilidade e esterilização.

Os medicamentos devem estar protegidos, respeitando os fatores de umidade e número de sobreposição de empilhamento, e devem ser mantidos na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições.

Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo.

Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia.

Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: "VENDA PROIBIDA".

Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

Da Especificação da Validade e Garantia do Objeto

Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos definidos.

Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a pelo menos 80% do período total de validade, contado a partir da data de entrega.

Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, a validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com 80% da validade total podem ser entregues com um prazo de validade restante de no mínimo 12 meses, a contar da data da entrega.

Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por 12 meses. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

Do Prazo de Entrega

A entrega dos materiais deve ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde, com definição da quantidade, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho.

Do Local e Horário de Entrega

Almoxarifado do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica de Rondônia - CEAF/RO, localizado na Rua Aparício de Moraes, nº 4338, Bairro Industrial, CEP 76.821-240, Porto Velho/RO, no horário das 07h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Do Recebimento

O objeto desta licitação será recebido de acordo com o que estabelece o art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

"Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias."

A entrega dos materiais será supervisionada por uma comissão e/ou fiscal de contrato, que serão responsáveis por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais, entre outras atribuições.

Compete a Comissão de Recebimento a prerrogativa de não aceitar o recebimento de materiais que não estejam em conformidade com o regramento exigido.

A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações previstas em contrato.

Os materiais devem ser entregues em conformidade com as especificações previstas em contrato, sendo vedada a aceitação de materiais que não estejam em conformidade com as normas estabelecidas. Se houver discrepância, a entrega pode ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, com prazo de até 5 (cinco) dias para correção pela contratada, sem prejuízo de penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos materiais, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato conforme exigido pela legislação.

Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo deverá ser interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.

Os materiais devem ser novos e não utilizados anteriormente, assim como precisam ser acondicionados em embalagens originárias e adequadas conforme as especificações do fabricante para manutenção de sua integridade, efetividade e segurança.

Não serão aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento.

Em caso de dificuldades comprovadas para fornecer o material dentro do prazo, a contratada deve informar oficialmente com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicial, apresentando justificativa circunstanciada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre prorrogação do prazo ou aplicação de multas.

Após o esgotamento do prazo concedido, serão aplicadas multas por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

Da Contratação de Pessoa Física

Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

6. Levantamento de Mercado

O presente Estudo Técnico visa dar atendimento a solicitação realizada pela Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica. Com o fim de dar maior subsídio à pretensa aquisição, esta setorial procedeu coma análise, para atender a demanda da Área Requisitante e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo.

A Primeira Opção é a de Parcerias Público-Privada Patrocinada: Se trata de uma modalidade de contrato de parceria entre o poder público e a iniciativa privada, o qual o parceiro privado assume o compromisso de disponibilizar à administração pública o insumo requisitado de forma que a administração pública custei apenas parte da utilização, a depender da negociação entre as partes oficializada via contrato. A empresa privada poderá proporcionar insumos melhores para a demanda, o que pode vim a custar maior investimento para o Poder Público, o que não é viável para o Estado. Ademais, a seleção de empresas demandará um processo complexo e demorado, sendo que o processo somente teria viabilidade de ocorrer se houvesse empresas privadas interessadas em participar e efetivar uma parceria com a administração pública.

A Segunda Opção é a de Consórcio Público: Por meio do Consórcio Público, os entes participantes podem unir recursos financeiros e administrativos para realizar a aquisição conjunta dos insumos necessários, o que pode resultar em economia em escala e melhores condições comerciais junto aos fornecedores. Além disso, o consórcio pode facilitar a negociação de preços e o compartilhamento de custos entre os entes envolvidos. No entanto, a criação de um consórcio público demanda tempo e recursos que não são viáveis para a aquisição dos objetos, além de ser um processo mais complexo e seu fluxo ser demorado ao se comparado a outras modalidades possíveis.

A Terceira Opção é a de Aquisição Direta: No atual cenário, a aquisição direta é opção mais viável, visto que a aquisição de medicamentos é fundamental para garantir o acesso da população a tratamentos necessários para suas condições de saúde. Além disso, essa modalidade é trará mais celeridade para acesso dos pacientes aos medicamentos, mais benéfico visto que os antibióticos são medicamentos usados para tratar infecções causadas por bactérias, matando essas ou impedimento seu crescimento no organismo do hospedeiro.

Com fim de dar maior subsídio à pretensa aquisição, esta setorial procedeu com a análise da solução comumente adotada por esta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU. O resultado de tal pesquisa pode ser verificado no quadro abaixo:

| Nº DO PROCESSO | Nº PREGÃO ELETRÔNICO | OBJETO |
|-----------------------|----------------------|---|
| 01-1712.01941-00/2014 | 432/2014 | Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos (Grupo Farmacológicos – ANTIBIÓTICOIS E ANTIMICROBIANOS – 2) visando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Estado (hospitalares), a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/ RO, conforme Edital e seus Anexos |
| 01-1712.01940-00/2014 | 431/2014 | Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos (Grupo Farmacológicos – ANTIBIÓTICOIS E ANTIMICROBIANOS – 1) visando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Estado (hospitalares), a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/ RO, conforme Edital e seus Anexos |

Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de atender a demanda.

Assim, na pesquisa realizada foi possível identificar os seguintes Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP:

| Nº PREGÃO ELETRÔNICO | UNIDADE / LOCAL | OBJETO |
|----------------------|---|---|
| 90033/2024 | EBSERH Hospital Universitário Alcides Carneiro - Campina Grande (PB) | Aquisição de Medicamentos - dos grupos antimicrobiano, pequenos e grandes volumes, antibiótico, analgésico, vitaminas, ansiolítico, antineoplásico, para uso oftálmico, anticoagulantes e outros. |
| 90039/2024 | Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá - Macapá (AP) | Aquisição de Medicamentos orais, dermatológicos e oftalmológicos - Portaria 344 e antibióticos (GRUPO 02) Parte 1 |
| 90038/2024 | Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá - Macapá (AP) | Aquisição de Medicamentos orais, dermatológicos e oftalmológicos - Portaria 344 e antibióticos (GRUPO 02) Parte 2 |
| 90036/2024 | Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá - Macapá (AP) | Aquisição de Medicamentos orais, dermatológicos e oftalmológicos - e antibióticos (GRUPO 02) Parte 3 |

Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma. Neste sentido, conclui-se que para a realidade desta Secretária de Estado da Saúde, a Aquisição se mostra a solução mais adequada para atender a necessidade da unidade demandante.

7. Descrição da solução como um todo

Em análise, verificou-se que a solução mais adequada para a presente demanda será a de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material de consumo: Medicamentos do Grupo Antibióticos, visando atender as necessidades e demandas do Hospital Regional de Extrema (HRE), Hospital Regional de Buritituba (HRB), Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia (CEMETRON), Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (JPII), Assistência Médica Intensiva (AMI), Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar (SAMD), Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), Policlínica Oswaldo Cruz (POC), Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), Hospital Regional de Cacoal (HRC), Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal (HEURO), Centro de Diálise de Ariquemes (CDA), Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSF) e Hospital Regional de Retaguarda (HRR), unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO), por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto na Lei 14.133/2021:

"Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso."

O sistema de registro de preços visa a racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da quantidade a ser contratada foi realizada pela Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, fornecida através do Documento de Oficialização de Demanda nº 38/2024/SESAU-NP (Id. SEI nº 0050403785), conforme reproduzido abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD + 30% |
|------|--|--|-----------|
| 1 | CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL 200mg, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 166.900 |
| 2 | FLUCONAZOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg/ml), BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 14.000 |
| 3 | FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO SÓDIO DIBÁSICO | ENEMA (16g+6g)/100ml, FRASCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL + CÂNULA RETAL PREVIAMENTE LUBRIFICADA, DOTADA DE VÁLVULA DE SEGURANÇA, 130ml | 14.400 |
| 4 | GANCICLOVIR | SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 MG PARA INFUSÃO I.V., BOLSA /FRASCO 250 ML, SISTEMA FECHADO (1 MG/ML) DE SORO FISIOLÓGICO 0,9%, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 2.400 |
| 5 | GANCICLOVIR | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG PARA INFUSÃO I.V., BOLSA /FRASCO 500 ML, SISTEMA FECHADO (1MG/ML) DE SORO FISIOLÓGICO 0,9%, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 1.440 |
| 6 | LEVOFLOXACINO | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO | 25.000 |
| 7 | LINEZOLIDA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 600mg, BOLSA/FRASCO 300ml SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) COM (2mg/ml), (SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA), SISTEMA FECHADO | 7.800 |
| 8 | MEROPENEM | SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO | 113.000 |
| 9 | MEROPENEM | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 27.600 |
| 10 | METRONIDAZOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 96.700 |

A fim de justificar a quantidade necessária para atender a demanda das Unidades de Saúde que compõem esta Secretária, a demandante realizou levantamento do consumo das unidades conforme planilha Id. SEI nº 0049252560, que extrai o consumo anual das unidades de um período de 2019 a 2023, contudo, é importante reconhecer que essa análise pode ser limitada devido a lacunas temporais e mudanças nas condições de consumo, especialmente durante a pandemia de COVID-19.

O quantitativo foi baseado no Consumo Médio Mensal (CMM) de 12 meses através do processo 0036.022886/2024-11. O consumo encaminhado pelos Hospitais foi analisado e elaborado pela área técnica e responsáveis de cada unidade, conforme demonstrado na planilha sintética dos dados anexa aos autos.

O quantitativo foi adequado para atender um período estimado de 12 meses, utilizando uma margem de segurança de 30% a fim de evitar a falta de medicamentos devido ao aumento contínuo do número de pacientes atendidos no âmbito hospitalar, observado ao longo dos anos. Esse acréscimo de 30% foi justificado com base em jurisprudências e normativas dos Tribunais de Contas, que recomendam a adoção de margens de segurança em processos de aquisição de insumos essenciais, visando a assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde e evitar prejuízos decorrentes de possíveis desabastecimentos. Conforme decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) e outros Tribunais de Contas estaduais, a previsão de estoque de segurança é uma prática recomendada para garantir o atendimento adequado da demanda e minimizar os riscos associados à variação do consumo.

Em suma, justifica-se o quantitativo (memória de cálculo), levando em consideração o consumo dos anos anteriores, bem como a média do quantitativo das medicações utilizadas. Esses elementos garantem que o quantitativo seja adequado para suprir as necessidades da instituição por este período, proporcionando serviços de saúde de qualidade, eficientes e acessíveis à comunidade atendida.

O quantitativo pretendido fora replicado abaixo, além de estar presente nos autos as demais planilhas de consumo por unidade (Id. SEI nº 0050403785):

"O consumo médio anual (CMA) foi fixado dentro do período de 5 anos entre 2019 a 2023 , considerando o lapso temporal, aplicando-se a margem de 30% para segurança, tendo em vista a volatilidade de saídas conforme 0036.022886/2024-11 a série histórica de consumo. O cálculo obtido , no qual o resultado obtido foi: CMA HOSPUB e as JUSTIFICATIVAS TECNICAS DAS UNIDADES DE CONSUMO, para projeção Exercício 2024, portanto os quantitativos representados abaixo:"

| 1- CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO - SOLUÇÃO INJETÁVEL 200mg, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------------|
| UNIDADES | CMA 2019 | CMA 2020 | CMA 2021 | CMA 2022 | CMA 2023 | PREVISÃO 2024 |
| HE | 40 | 38 | 30 | 57 | 60 | 40 |
| HRB | 190 | 74 | 110 | 177 | 180 | 360 |
| CEMETRON | 185 | 106 | 122 | 235 | 251 | 230 |
| JPII | 2.270 | 2.005 | 2.401 | 2.998 | 2.557 | 2.900 |
| A.M.I. | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 240 |
| SAMD | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 480 |
| HB | 2.088 | 1.325 | 1.752 | 1.909 | 1.936 | 3.000 |
| GCET | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| POC | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HICD | 27 | 15 | 17 | 31 | 42 | 60 |
| HRC | 0 | 0 | 465 | 520 | 209 | 517 |
| HEURO | 0 | 0 | 0 | 0 | 625 | 700 |
| CDA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HRSF | 0 | 0 | 70 | 50 | 60 | 35 |
| HRR | 0 | 47 | 50 | 128 | 1.136 | 2.040 |
| TOTAL | | | | | | 10.602 |
| TOTAL MENSAL ARREDONDADO | | | | | | 10.700 |
| TOTAL PARA 12 MESES | | | | | | 128.400 |

| 2 - FLUCONAZOL - SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg/ml), BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003 /ANVISA) | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | |

| UNIDADES | CMA 2019 | CMA 2020 | CMA 2021 | CMA 2022 | CMA 2023 | PREVISÃO 2024 |
|----------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
| HE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HRB | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CEMETRON | 272 | 143 | 109 | 138 | 361 | 265 |
| JPII | 46 | 29 | 27 | 7 | 22 | 30 |
| A.M.I. | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 100 |
| SAMD | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 36 |
| HB | 177 | 68 | 82 | 108 | 90 | 180 |
| GCET | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| POC | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 5 |
| HICD | 45 | 22 | 40 | 58 | 51 | 55 |
| HRC | 0 | 0 | 74 | 65 | 57 | 85 |
| HEURO | 0 | 0 | 0 | 0 | 50 | 50 |
| CDA | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 10 |
| HRSF | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HRR | 0 | 25 | 101 | 136 | 180 | 60 |
| TOTAL | | | | | | 876 |
| TOTAL MENSAL ARREDONDADO | | | | | | 900 |
| TOTAL PARA 12 MESES | | | | | | 10.800 |

| 3 - FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO SÓDIO DIBÁSICO - ENEMA (16g+6g)/100ml, FRASCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL + CÂNULA RETAL PREVIAMENTE LUBRIFICADA, DOTADA DE VÁLVULA DE SEGURANÇA, 130ml | | | | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
| UNIDADES | CMA 2019 | CMA 2020 | CMA 2021 | CMA 2022 | CMA 2023 | PREVISÃO 2024 |
| HE | 7 | 6 | 6 | 6 | 6 | 8 |
| HRB | 8 | 8 | 12 | 7 | 15 | 24 |
| CEMETRON | 20 | 11 | 22 | 42 | 45 | 60 |
| JPII | 55 | 11 | 72 | 156 | 127 | 90 |
| A.M.I. | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 36 |
| SAMD | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 48 |
| HB | 176 | 18 | 159 | 184 | 252 | 500 |
| GCET | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| POC | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HICD | 27 | 17 | 46 | 35 | 33 | 60 |
| HRC | 0 | 0 | 72 | 98 | 107 | 120 |
| HEURO | 0 | 0 | 0 | 0 | 185 | 180 |
| CDA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HRSF | 20 | 20 | 8 | 8 | 12 | 12 |
| HRR | 0 | 0 | 18 | 32 | 24 | 48 |
| TOTAL | | | | | | 1.186 |
| TOTAL MENSAL ARREDONDADO | | | | | | 1.200 |
| TOTAL PARA 12 MESES | | | | | | 14.400 |

| 4 - GANCICLOVIR - SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 MG PARA INFUSÃO I.V., BOLSA/FRASCO 250 ML, SISTEMA FECHADO (1 MG/ML) DE SORO FISIOLÓGICO 0,9%, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | | | | | | |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|---------------|
| UNIDADES | CMA 2019 | CMA 2020 | CMA 2021 | CMA 2022 | CMA 2023 | PREVISÃO 2024 |
| HE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HRB | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CEMETRON | 9 | 75 | 53 | 59 | 62 | 65 |
| JPII | | | 28 | | | 0 |
| A.M.I. | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SAMD | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HB | 7 | 26 | 14 | 14 | 26 | 40 |
| GCET | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| POC | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HICD | 16 | 15 | 26 | 19 | 15 | 23 |
| HRC | 0 | 0 | 5 | 20 | 0 | 11 |
| HEURO | 0 | 0 | 0 | 0 | 35 | 35 |
| CDA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HRSF | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HRR | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | | | | | | 174 |
| TOTAL MENSAL ARREDONDADO | | | | | | 200 |
| TOTAL PARA 12 MESES | | | | | | 2.400 |

| 5 - GANCICLOVIR - SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG PARA INFUSÃO I.V., BOLSA/FRASCO 500 ML, SISTEMA FECHADO (1MG/ML) DE SORO FISIOLÓGICO 0,9%, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|---------------|
| UNIDADES | CMA 2019 | CMA 2020 | CMA 2021 | CMA 2022 | CMA 2023 | PREVISÃO 2024 |
| HE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HRB | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CEMETRON | 2 | 25 | 4 | 25 | 7 | 16 |
| JPII | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| A.M.I. | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SAMD | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HB | 3 | 23 | 12 | 16 | 3 | 40 |
| GCET | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| POC | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HICD | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HRC | 0 | 0 | 0 | 8 | 18 | 11 |
| HEURO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CDA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HRSF | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

| | | | | | | |
|----------------------------|---|---|---|---|---|--------------|
| HRR | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | | | | | | 102 |
| TOTAL MENSAL ARREDONDADO | | | | | | 120 |
| TOTAL PARA 12 MESES | | | | | | 1.440 |

| 6 - LEVOFLOXACINO - SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45 /2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO | | | | | | |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|---------------|
| UNIDADES | CMA 2019 | CMA 2020 | CMA 2021 | CMA 2022 | CMA 2023 | PREVISÃO 2024 |
| HE | 31 | 31 | 46 | 21 | 12 | 35 |
| HRB | 38 | 47 | 33 | 61 | 74 | 240 |
| CEMETRON | 21 | 39 | 36 | 39 | 56 | 45 |
| JPII | 144 | 78 | 105 | 179 | 161 | 150 |
| A.M.I. | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 300 |
| SAMD | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 180 |
| HB | 81 | 78 | 112 | 118 | 112 | 180 |
| GCET | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| POC | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HICD | 0 | 0 | 13 | 22 | 16 | 12 |
| HRC | 0 | 0 | 90 | 120 | 53 | 114 |
| HEURO | 0 | 0 | 0 | 0 | 40 | 40 |
| CDA | 0 | 6 | 13 | 10 | 0 | 30 |
| HRSF | 16 | 16 | 35 | 40 | 30 | 30 |
| HRR | 0 | 152 | 245 | 587 | 180 | 150 |
| TOTAL | | | | | | 1.506 |
| TOTAL MENSAL ARREDONDADO | | | | | | 1.600 |
| TOTAL PARA 12 MESES | | | | | | 19.200 |

| 7 - LINEZOLIDA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 600mg, BOLSA/FRASCO 300ml SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003 /ANVISA) COM (2mg/ml), (SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA), SISTEMA FECHADO | | | | | | |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|---------------|
| UNIDADES | CMA 2019 | CMA 2020 | CMA 2021 | CMA 2022 | CMA 2023 | PREVISÃO 2024 |
| HE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HRB | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CEMETRON | 13 | 8 | 21 | 16 | 25 | 20 |
| JPII | 33 | 41 | 48 | 29 | 13 | 30 |
| A.M.I. | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 40 |
| SAMD | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HB | 97 | 58 | 95 | 87 | 136 | 180 |
| GCET | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

| | | | | | | |
|----------------------------|----|----|----|-----|----|--------------|
| POC | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HICD | 26 | 30 | 29 | 34 | 0 | 30 |
| HRC | 0 | 0 | 26 | 20 | 36 | 36 |
| HEURO | 0 | 0 | 0 | 0 | 40 | 40 |
| CDA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HRSF | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HRR | 0 | 31 | 88 | 195 | 40 | 100 |
| TOTAL | | | | | | 476 |
| TOTAL MENSAL ARREDONDADO | | | | | | 500 |
| TOTAL PARA 12 MESES | | | | | | 6.000 |

| 8 - MEROPENEM - SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003 /ANVISA) SISTEMA FECHADO | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|---------------|
| UNIDADES | CMA 2019 | CMA 2020 | CMA 2021 | CMA 2022 | CMA 2023 | PREVISÃO 2024 |
| HE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HRB | 0 | 15 | 10 | 10 | 12 | 50 |
| CEMETRON | 19 | 20 | 20 | 205 | 352 | 340 |
| JPII | 191 | 333 | 461 | 234 | 553 | 450 |
| A.M.I. | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SAMD | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HB | 558 | 818 | 1.231 | 1.012 | 1.838 | 3.000 |
| GCET | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| POC | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HICD | 153 | 130 | 218 | 271 | 252 | 500 |
| HRC | 0 | 0 | 409 | 462 | 499 | 594 |
| HEURO | 0 | 0 | 0 | 0 | 255 | 250 |
| CDA | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 5 |
| HRSF | 20 | 20 | 25 | 50 | 30 | 30 |
| HRR | 0 | 325 | 663 | 1.171 | 85 | 680 |
| TOTAL | | | | | | 7.139 |
| TOTAL MENSAL ARREDONDADO | | | | | | 7.200 |
| TOTAL PARA 12 MESES | | | | | | 86.400 |

| 9 - MEROPENEM - SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003 /ANVISA) | | | | | | |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|---------------|
| UNIDADES | CMA 2019 | CMA 2020 | CMA 2021 | CMA 2022 | CMA 2023 | PREVISÃO 2024 |
| HE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HRB | 15 | 22 | 23 | 7 | 10 | 50 |
| CEMETRON | 47 | 43 | 30 | 125 | 31 | 90 |
| JPII | 167 | 324 | 178 | 300 | 64 | 100 |

| | | | | | | |
|--------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|--------|
| A.M.I. | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 68 |
| SAMD | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 120 |
| HB | 142 | 157 | 185 | 299 | 427 | 500 |
| GCET | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| POC | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HICD | 275 | 165 | 182 | 162 | 259 | 400 |
| HRC | 0 | 0 | 226 | 265 | 253 | 322 |
| HEURO | 0 | 0 | 0 | 0 | 115 | 120 |
| CDA | 0 | 3 | 10 | 0 | 0 | 0 |
| HRSF | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HRR | 0 | 0 | 129 | 17 | 55 | 500 |
| TOTAL | | | | | | 2.270 |
| TOTAL MENSAL ARREDONDADO | | | | | | 2.300 |
| TOTAL PARA 12 MESES | | | | | | 27.600 |

| 10 - METRONIDAZOL - SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/ml), BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|---------------|
| UNIDADES | CMA 2019 | CMA 2020 | CMA 2021 | CMA 2022 | CMA 2023 | PREVISÃO 2024 |
| HE | 43 | 30 | 21 | 16 | 35 | 0 |
| HRB | 101 | 59 | 60 | 68 | 145 | 300 |
| CEMETRON | 159 | 95 | 113 | 144 | 277 | 270 |
| JPII | 1.077 | 1.039 | 1.302 | 986 | 1.150 | 1.200 |
| A.M.I. | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 120 |
| SAMD | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 60 |
| HB | 1.343 | 1.155 | 944 | 535 | 1.168 | 2.000 |
| GCET | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| POC | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HICD | 237 | 134 | 165 | 93 | 210 | 300 |
| HRC | 0 | 0 | 790 | 685 | 286 | 763 |
| HEURO | 0 | 0 | 0 | 0 | 744 | 750 |
| CDA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HRSF | 110 | 110 | 90 | 50 | 40 | 60 |
| HRR | 0 | 36 | 26 | 65 | 212 | 300 |
| TOTAL | | | | | | 6.123 |
| TOTAL MENSAL ARREDONDADO | | | | | | 6.200 |
| TOTAL PARA 12 MESES | | | | | | 74.400 |

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.906.495,80

Conforme consta na Lei 14.133/21:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

A estimativa do valor da aquisição foi elaborado pelo Núcleo de Pesquisa de Preços dessa Secretaria de Estado da Saúde, através do Relatório de Pesquisa de Preços (Id. SEI nº 0050815683), onde fora estimado o valor médio total de R\$ 4.906.495,80 (Quatro milhões, novecentos e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

A lei 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição por ITEM.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foi localizado por esta setorial contratações correlatas ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Memorando nº 1073/2024/SESAU-GECOMP (Id. SEI nº 0050392110), indicada na Informação nº 3078/2024/SESAU-NPPS (Id. SEI nº 0050398280), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde (SESAU/NPPS), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

| DESCRIÇÃO DA DESPESA | | | |
|--|--|---|---------------------------------|
| <p>OBJETO PROCESSUAL: Aquisição de material de consumo (ANTIBIÓTICOS), visando atender as necessidades e demandas do HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA, HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, CEMETRON, HOSPITAL JOÃO PAULO II, SAMD, HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO, POC, HICD, HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC, HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO, CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA, HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ e HOSPITAL REGIONAL DE RETAGUARDA, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;</p> | | | |
| Resposta ao: | Memorando 1073 (0050392110) | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | UNIDADE ATENDIDA | FONTE DE RECURSO | NATUREZA DA DESPESA |
| 17.012.10.302.2069.4008 - MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES | COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CGAF | 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde (ESTADUAL) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) | 3.3.90.30 - Material de consumo |

| | | | |
|--|---|--|---------------------------------|
| | | 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) | |
| 17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES | <p>HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA</p> <p>HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS</p> <p>CEMETRON</p> <p>HOSPITAL JOÃO PAULO II</p> <p>HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO</p> <p>HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO - HICD</p> <p>HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC</p> <p>HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO</p> <p>HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ</p> <p>HOSPITAL REGIONAL DE RETAGUARDA</p> | <p>1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL)</p> <p>2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL)</p> <p>2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL)</p> <p>1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL)</p> | 3.3.90.30 - Material de consumo |
| 17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS | <p>SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD</p> <p>POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC</p> <p>CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA</p> | <p>1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL)</p> <p>2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL)</p> <p>2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.(FEDERAL)</p> <p>1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL)</p> | 3.3.90.30 - Material de consumo |

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

12. 1. Vinculação com o Planejamento Estratégico

Diretriz => 4 - Aprimoramento da Capacidade Institucional da SES e Unidades Vinculadas

Objetivo => 4.4 - Fortalecer o acesso da população aos medicamentos em âmbito estadual

Meta => 4.4.1 - Implementar o plano de aquisição de medicamentos e insumos para a saúde

Ação => 4.4.1.2 - Abastecer de medicamentos às unidades de saúde geridas pela SESAU, conforme relação estadual de medicamentos - RESME

12. 2. Plano Anual de Contratação (PAC)

Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual - PCA e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para o exercício de 2024 está em fase de elaboração (Id. 0046272189), salientamos que o PCA será embasado na Programação Anual de Saúde de 2024 - PAS que já foi aprovada, a referida contratação esta inserida na PAS 2024, conforme supracitado.

Apesar disso, em atenção ao art. 18, caput c/c art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21, verifica-se que inexistente óbice para o prosseguimento processual, uma vez que a fase preparatória deverá ser compatível com o PCA sempre que este for elaborado, o que não é o caso dos presentes autos, inexistindo, portanto, afronta aos ditames da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 28.874/24.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Aquisição do Material de Consumo Medicamento do Grupo Antibióticos, a fim de suprir as necessidades das unidades de saúde que compõem esta Secretária, proporciona ganhos significativos em termos de eficácia, eficiência e economicidade para a Administração Pública. A seguir, fora detalhado os principais benefícios que podem ser alcançados com a pretensa aquisição:

1 - Garantia de Abastecimento Contínuo

A aquisição permite controle dos estoques, evitando a falta de medicamentos nas unidades de saúde, garantindo a entrega regular e o tratamento contínuo dos pacientes, evitando interrupções que poderiam comprometer a eficácia terapêutica e a saúde dos assistidos.

2 - Melhoria na Gestão de Estoques

A centralização da compra permite uma gestão mais eficiente dos estoques, com a possibilidade de implementar sistemas de monitoramento e controle de inventário em tempo real. Facilita a previsão de demanda e a programação de novas aquisições antes que os estoques se esgotem, além de reduzir os desperdícios e perdas por vencimento de medicamentos.

3 - Aumento da Qualidade e Segurança

A aquisição direta possibilita a escolha de fornecedores qualificados e a realização de processos de seleção rigorosos que garantem a qualidade dos medicamentos adquiridos. Permite a implementação de processos de controle de qualidade desde a compra até a distribuição, assegurando que os medicamentos atendam aos padrões exigidos.

4 - Redução de Custos

A economia de escala gerada pela aquisição em massa deve ocasionar a diminuição dos gastos públicos com a compra de medicamentos, permitindo que os recursos economizados sejam alocados para outras áreas, também prioritárias da saúde pública.

Além desses benefícios, a pretendida contratação visa:

- Atrair o maior número de licitantes para a disputa.
- Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14. Providências a serem Adotadas

Deverá ser realizado a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição de medicamentos pode ocasionar diversos impactos ambientais em diferentes fases até de fato chegar ao paciente, deste a sua produção, distribuição e destinação final. A seguir, estão elencados alguns dos possíveis impactos ambientais associados à aquisição do insumo e quais são os meios que podem ser tomados para a mitigação destes.

1. Produção e Fabricação

Impactos:

- **Poluição do Ar e da Água:** Emissões de poluentes atmosféricos e efluentes industriais contendo produtos químicos utilizados na fabricação.
- **Resíduos Perigosos:** Geração de resíduos químicos e farmacêuticos que podem ser perigosos se não forem descartados adequadamente.
- **Consumo de Recursos Naturais:** Utilização intensiva de água e energia durante o processo de fabricação.

Medidas de Mitigação:

- **Controle de Emissões:** Implementação de tecnologias de controle de poluição, como filtros e sistemas de tratamento de efluentes.
- **Gestão de Resíduos:** Estabelecimento de programas de gerenciamento de resíduos, incluindo reciclagem e descarte adequado de resíduos perigosos.
- **Eficiência Energética:** Adoção de práticas de produção que economizem energia e água, como a utilização de fontes de energia renováveis e tecnologias de produção mais eficientes.

2. Embalagem

Impactos:

- **Resíduos Sólidos:** Geração de grandes volumes de resíduos sólidos provenientes das embalagens de medicamentos, como plástico, papelão e alumínio.
- **Contaminação Ambiental:** Descarte inadequado de embalagens pode levar à contaminação do solo e da água.

Medidas de Mitigação:

- **Reciclagem:** Promoção de programas de reciclagem para embalagens de medicamentos.
- **Embalagens Sustentáveis:** Utilização de materiais de embalagem biodegradáveis ou recicláveis.
- **Redução de Embalagens:** Minimização do uso de embalagens através de design inteligente e redução de materiais supérfluos.

3. Transporte e Distribuição

Impactos:

- **Emissões de Gases de Efeito Estufa:** Transporte de medicamentos contribui para emissões de CO₂ e outros gases de efeito estufa.
- **Consumo de Combustíveis Fósseis:** Dependência de combustíveis fósseis para transporte, aumentando a pegada de carbono.

Medidas de Mitigação:

- **Logística Verde:** Implementação de práticas de logística verde, como otimização de rotas e utilização de veículos com baixa emissão de poluentes.
- **Transporte Sustentável:** Adoção de veículos elétricos ou movidos a biocombustíveis.
- **Armazenagem Local:** Estabelecimento de centros de distribuição regionalizados para reduzir distâncias de transporte.

4. Uso e Descarte de Medicamentos**Impactos:**

- **Contaminação de Água:** Descarte inadequado de medicamentos pode levar à contaminação de corpos d'água, afetando a vida aquática.
- **Resíduos Farmacêuticos:** Medicamentos vencidos ou não utilizados podem se tornar resíduos perigosos se não forem descartados corretamente.

Medidas de Mitigação:

- **Programas de Coleta:** Implementação de programas de coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados, como pontos de entrega em farmácias.
- **Educação do Consumidor:** Campanhas de conscientização para educar a população sobre o descarte adequado de medicamentos.
- **Tratamento de Efluentes:** Melhoria dos sistemas de tratamento de efluentes para remover resíduos farmacêuticos antes de serem descartados no meio ambiente.

A mitigação dos impactos ambientais associados à aquisição de medicamentos requer uma abordagem multifacetada, envolvendo melhorias nos processos de fabricação, invólucro, transporte e destinação final. Implementando essas medidas, é possível reduzir significativamente a pegada ambiental dos medicamentos e promover a sustentabilidade no setor de saúde. Além disso, a pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências, assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição de medicamentos é um componente essencial da assistência integral à saúde, garantida pela Constituição Federal nos artigos 6º e 196º. Esses artigos asseguram que a saúde é um direito social e um dever do Estado, com a obrigação de promover, proteger e recuperar a saúde da população por meio do acesso universal e igualitário a ações e serviços de saúde. A Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF) do Estado de Rondônia apresenta a necessidade de aquisição de medicamentos da classe de Antibióticos.

A compra de medicamentos é uma prática essencial para garantir a eficiência e a continuidade dos cuidados de saúde. Ao adquirir esses itens em quantidades substanciais, os hospitais e centros de saúde podem assegurar que têm os recursos necessários para tratar uma ampla gama de condições médicas, atender a surtos repentinos de doenças e gerenciar situações de emergência de maneira eficaz. Além disso, a aquisição frequentemente resulta em economia de custos e facilita a gestão logística e de estoques, promovendo um atendimento de saúde mais sustentável e resiliente.

Os antibióticos são medicamentos usados para tratar infecções causadas por bactérias. Eles funcionam matando as bactérias ou impedindo seu crescimento. Existem vários tipos de antibióticos, cada um com mecanismos de ação específicos e eficazes contra diferentes tipos de bactérias. A necessidade do medicamento é apresentada para suprir as demandas de múltiplas Unidades de Saúde que compõem a Secretária de Estado da Saúde de Rondônia.

A aquisição dos antibióticos se trata de uma medida viável e necessária para a manutenção da saúde pública no Estado de Rondônia. A efetividade clínica do medicamento, seu impacto positivo na redução de custos a longo prazo, o cumprimento das normativas legais e a melhoria significativa na qualidade de vida dos pacientes justificam plenamente a sua inclusão nas unidades hospitalares. Esta medida assegurará a continuidade dos serviços de saúde essenciais, alinhando-se com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e promovendo o bem-estar da população atendida.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIELLY FARIAS DA SILVA

Assessora



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ADENDO

MATRIZ DE RISCOS

| Risco | Descrição | Alocação de Risco | | |
|---|---|-------------------|------------|---------------|
| | | Contratante | Contratada | Compartilhada |
| Variação de Preços de Insumos Farmacêuticos | Flutuações nos preços de matérias-primas utilizadas na fabricação dos medicamentos podem afetar os custos de produção e, conseqüentemente, os preços de aquisição. | | X | |
| Alterações na Legislação Sanitária | Mudanças nas regulamentações e exigências legais relacionadas à produção, transporte ou armazenamento de medicamentos podem impactar os processos de fabricação e distribuição, influenciando os custos e prazos de entrega. | | X | |
| Escassez de Matérias-Primas | Interrupções na cadeia de abastecimento de insumos farmacêuticos devido a eventos como desastres naturais, problemas de transporte ou restrições regulatórias podem levar à escassez de determinados medicamentos, afetando os prazos de entrega e os custos. | | X | |
| Riscos de Qualidade do Fornecedor | Problemas de qualidade com os fornecedores de medicamentos, como falhas na fabricação ou não conformidade com padrões regulatórios, podem resultar em recalls ou atrasos na entrega, impactando diretamente o contrato. | | | X |
| Flutuações Cambiais | Variações nas taxas de câmbio podem influenciar os custos de importação de medicamentos, especialmente se parte dos insumos ou produtos acabados for adquirida no exterior. | | | X |

| | | | | |
|------------------------------------|--|---|---|---|
| Efeitos da Inflação | A inflação pode aumentar os custos de produção e logística dos medicamentos, impactando os preços finais e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. | | X | |
| Condições Climáticas Extremas | Eventos climáticos extremos, como furacões, enchentes ou secas, podem interromper a produção, transporte ou distribuição de medicamentos, levando a atrasos nas entregas e possíveis aumentos de custos. | | X | |
| Concorrência de Novos Fornecedores | A entrada de novos fornecedores no mercado pode aumentar a concorrência e levar a pressões nos preços dos medicamentos, afetando o equilíbrio econômico do contrato. | X | | |
| Alterações na Demanda | Mudanças imprevistas na demanda por determinados medicamentos devido a surtos de doenças, políticas de saúde pública ou mudanças demográficas podem influenciar os volumes de compra e os custos associados. | | | X |
| Litígios e Reclamações Legais | Disputas legais com fornecedores, clientes ou autoridades regulatórias relacionadas à qualidade, segurança ou patentes de medicamentos podem resultar em custos adicionais, penalidades ou atrasos nas entregas. | | | X |

Porto Velho, 22 de julho de 2024.

DANIELLY FARIAS DA SILVA
Assessora - GECOMP/SESAU

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 23/07/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Farias da Silva, Assessor(a)**, em 23/07/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051041627** e o código CRC **AFBA6C26**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.026774/2024-39

SEI nº 0051041627

Criado por [02722403200](#), versão 2 por [02722403200](#) em 22/07/2024 15:38:12.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

MAPA DE RISCO

| RISCO | POSSÍVEIS CAUSAS | FASE | NÍVEL | AÇÕES PREVENTIVAS | CONTROLE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL |
|--|---|-----------------------------------|-------|---|---|---------------------------------|
| Falta de clareza quanto a quantidade a ser adquirida | Desconhecimento da demanda real. Intempestividade. | Planejamento | Alto | Realizar análise prévia e aprofundada da demanda. | Apoio temporário do setor requisitante, bem como da área técnica, na elaboração inicial do processo | Requisitante |
| Comunicação ineficiente entre contratada e contratante | Informações de contato insuficientes ou desatualizadas | Gestão de Contrato | Baixo | Manter boa relação profissional entre contratada e contratante, salvando provas de conversas via dispositivos de mensagens, e-mails, com fornecimento de telefones úteis para comunicação eficiente | Atualizar frequentemente a lista de dados da empresa com mais de um telefone para contato ou outros meios de comunicação, como e-mail | Fiscal de Contrato / Contratada |
| Fiscalização inadequada do contrato | Falta de capacitação / treinamento de fiscal nomeado. Incompatibilidade das atribuições do cargo com a complexidade e objeto contratados. | Gestão de Contrato | Alto | Na indicação de servidor para fiscalização de contratos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização. Treinar/capacitar os fiscais designados para acompanhar a execução do contrato, assim como sanar as dúvidas existentes referentes ao termo de referência, para terem a capacidade de realizar a fiscalização correta e seguindo os princípios legais | Substituição dos fiscais | Gerência de Contratos |
| Instrução processual deficitária | Inobservância de requisitos fundamentais para a contratação | Planejamento | Baixo | Capacitação/atualização frequente dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros) | Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda. | Gerência de Contratos |
| Custos adicionais e sobrepreço | Mudança de valores ao longo da licitação. Aquisição com preços excessivos ou cobrança de valores adicionais | Planejamento e Gestão de Contrato | Alto | Realizar pesquisa de mercado detalhada, com referências de preços praticados por outros órgãos públicos e em informações disponíveis em banco de dados de compras governamentais. Solicitar aos fornecedores a apresentação de planilhas detalhadas de custos e realizar uma análise criteriosa da composição dos valores apresentados | Manter-se atualizado sobre as tendências do mercado e antecipar possíveis flutuações de preço, além de incluir cláusulas no contrato que estabeleçam limites de ajuste de preço com base em índices específicos de inflação ou custo de matérias-primas | Gerência de Contratos |

Porto Velho, 22 de julho de 2024.

DANIELLY FARIAS DA SILVA
Assessora - GECOMP/SESAU

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 23/07/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Farias da Silva, Assessor(a)**, em 23/07/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051041470** e o código CRC **84C04DD3**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0036.026774/2024-39

SEI nº 0051041470

Criado por 02722403200, versão 2 por 02722403200 em 22/07/2024 15:29:03.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

| | | | | | |
|----------------------|---|-----------------------|-------------------------|----------------------|---|
| Órgão Requirante: | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE | | | Nº. Processo: | 0036.026774/2024-39 |
| Fonte de Recurso: | 1.500.0.01002 / 2.500.0.01002 / 1.600.0.00001 | Programa de Trabalho: | 17.012.10.302.2034.4009 | Elemento de Despesa: | 3.3.90.30 |
| Exposição de Motivo: | Aquisição de Material de Consumo: Medicamentos ANTIBIÓTICOS, que trata a Memorando nº 1077/2024/SESAU-GECOMP com objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO; para o exercício de 2024. | | | Referente Documento: | Documento de Oficialização de Demanda nº 38/2024/SESAU-NP (0050403785). |

| ITEM | OBJETO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------------|--|--|------------|----------------------|-------------------|
| GERÊNCIA DE COMPRA | | | | | |
| 1 | CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL 200mg, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 166.900 | | |
| 2 | FLUCONAZOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg/ml), BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 14.000 | | |
| 3 | FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO SÓDIO DIBÁSICO | ENEMA (16g+6g)/100ml, FRASCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL + CÂNULA RETAL PREVIAMENTE LUBRIFICADA, DOTADA DE VÁLVULA DE SEGURANÇA, 130ml | 14.400 | | |
| 4 | GANCICLOVIR | SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 MG PARA INFUSÃO I.V., BOLSA/FRASCO 250 ML, SISTEMA FECHADO (1 MG/ML) DE SORO FISIOLÓGICO 0,9%, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 2.400 | | |
| 5 | GANCICLOVIR | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG PARA INFUSÃO I.V., BOLSA/FRASCO 500 ML, SISTEMA FECHADO (1MG/ML) DE SORO FISIOLÓGICO 0,9%, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 1.440 | | |
| 6 | LEVOFLOXACINO | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO | 25.000 | | |
| 7 | LINEZOLIDA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 600mg, BOLSA/FRASCO 300ml SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) COM (2mg/ml), (SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA), SISTEMA FECHADO | 7.800 | | |
| 8 | MEROPENEM | SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO | 113.000 | | |

| | | | | | |
|----|--------------|--|--------|--|--|
| 9 | MEROPENEM | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 27.600 | | |
| 10 | METRONIDAZOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/ml), BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 96.700 | | |

Prezados senhores:

Solicitamos a vossa senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviço abaixo relacionados:

Alertamos que as referidas aquisições deverão ser cotadas considerando a lista produtos sujeitos a aplicação do CAP – Coeficiente de adequação de preço de acordo com a resolução CMED (-21,53% sobre o preço de fábrica dos produtos) e as desonerações de imposto observada nos convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

| | | | | |
|--|----------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|---|
| Carimbo do CNPJ/CPF-ME: | Local: | Responsável pela cotação da Empresa: | USO EXCLUSIVO DA SESAU | Valor da Proposta: R\$ |
| | Data: | Fone: | | Validade Proposta: 90 (noventa) dias |
| | Banco: Agência: C/C: | Assinatura: | | Prazo de Entrega: |
| E-MAIL DA EMPRESA: | | | | |
| A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS. | | | | |

Elaborador(a):

Nome/Cargo/Unidade: THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde - GECOMP/SESAU/RO.

Revisor(a) Administrativo:

Nome/Cargo/Unidade: ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS -
Gerente de Compras da Secretaria de Estado da Saúde - GECOMP/SESAU/RO.

Na Forma do que dispõe o Artigo 72 inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, **aprovo** o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé:



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 10/07/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO, Técnico**, em 11/07/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Jorge da Costa, Farmacêutico(a)**, em 11/07/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050661329** e o código CRC **F02602DF**.

| ITEM | OBJETO | UNID | QUANT. (A) | EMP 1 | EMP 2 | EMP 3 | EMP 4 | EMP 5 | EMP 6 | EMP 7 | EMP 8 | PREÇO MÍNIMO (D) | PREÇO MÉDIO (E) | PREÇO MEDIANO (F) | DESVIO PADRÃO | COEFICIENTE DE VARIÇÃO | PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO) | SUBTOTAL GERAL [F + G] |
|------|--|--|------------|--------|--------|--------|--------|--------|-------|---------|--------|------------------|-----------------|-------------------|---------------|------------------------|------------------------------------|------------------------|
| 1 | CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL 200mg, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 166.900 | 7,20 | 8,79 | 8,85 | 6,95 | 7,13 | 7,47 | 90,00* | 6,33 | 6,33 | R\$ 7,53 | 7,20 | 0,95 | 12,57% | MÉDIO | R\$ 1.256.757,00 |
| 2 | FLUCONAZOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg/ml), BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 14.000 | 5,79 | 7,02 | 6,45 | 5,40 | 6,08 | 7,20 | 135,35* | 5,68 | 5,40 | R\$ 6,23 | 6,08 | 0,69 | 11,01% | MÉDIO | R\$ 87.220,00 |
| 3 | FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO SÓDIO DIBÁSICO | ENEMA (16g+6g)/100ml, FRASCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL + CÂNULA RETAL PREVIAMENTE LUBRIFICADA, DOTADA DE VÁLVULA DE SEGURANÇA, 130ml | 14.400 | 5,80 | 5,77 | 6,45 | 7,80 | 7,00 | 6,89 | 12,04* | 6,28 | 5,77 | R\$ 6,57 | 6,45 | 0,72 | 11,00% | MÉDIO | R\$ 94.608,00 |
| 4 | GANCICLOVIR | SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 MG PARA INFUSÃO I.V., BOLSA/FRASCO 250 ML, SISTEMA FECHADO (1 MG/ML) DE SORO FISIOLÓGICO 0,9%, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 2.400 | 89,18 | 88,12 | 93,93 | 109,99 | 90,00 | 94,00 | 144,73 | 88,24 | 88,12 | R\$ 99,77 | 91,97 | 19,53 | 19,57% | MÉDIO | R\$ 239.448,00 |
| 5 | GANCICLOVIR | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG PARA INFUSÃO I.V., BOLSA/FRASCO 500 ML, SISTEMA FECHADO (1MG/ML) DE SORO FISIOLÓGICO 0,9%, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 1.440 | 189,00 | 175,00 | 158,88 | 179,00 | 179,00 | - | 278,39 | 163,12 | 158,88 | R\$ 188,91 | 179,00 | 40,75 | 21,57% | MÉDIO | R\$ 272.030,40 |

| ITEM | OBJETO | UNID | QUANT. (A) | EMP 1 | EMP 2 | EMP 3 | EMP 4 | EMP 5 | EMP 6 | EMP 7 | EMP 8 | PREÇO MÍNIMO (D) | PREÇO MÉDIO (E) | PREÇO MEDIANO (F) | DESVIO PADRÃO | COEFICIENTE DE VARIÇÃO | PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO) | SUBTOTAL GERAL [F + G] |
|------|---------------|--|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|---------|-------|------------------|-----------------|-------------------|---------------|------------------------|------------------------------------|------------------------|
| 6 | LEVOFLOXACINO | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO | 25.000 | 9,70 | 10,75 | 10,20 | 9,82 | 10,50 | 10,87 | 133,05* | 8,58 | 8,58 | R\$ 10,06 | 10,20 | 0,79 | 7,83% | MÉDIO | R\$ 251.500,00 |
| 7 | LINEZOLIDA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 600mg, BOLSA/FRASCO 300ml SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) COM (2mg/ml), (SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA), SISTEMA FECHADO | 7.800 | 17,90 | 13,45 | 16,00 | 18,00 | 13,86 | 15,00 | 258,40* | 13,30 | 13,30 | R\$ 15,36 | 15,00 | 2,00 | 13,05% | MÉDIO | R\$ 119.808,00 |
| 8 | MEROPENEM | SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO | 113.000 | 15,35 | 15,29 | 18,00 | 15,97 | 16,05 | 18,00 | 262,95* | 14,33 | 14,33 | R\$ 16,14 | 15,97 | 1,39 | 8,61% | MÉDIO | R\$ 1.823.820,00 |
| 9 | MEROPENEM | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 27.600 | 14,50 | 16,00 | 13,00 | 14,42 | 12,33 | 13,10 | 129,01* | 10,15 | 10,15 | R\$ 13,36 | 13,10 | 1,87 | 13,99% | MÉDIO | R\$ 368.736,00 |
| 10 | METRONIDAZOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL(5mg/ml), BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 96.700 | 4,48 | 3,92 | 3,90 | 3,99 | 4,31 | 3,98 | 11,02* | 3,83 | 3,83 | R\$ 4,06 | 3,98 | 0,24 | 5,93% | MÉDIO | R\$ 392.602,00 |

| ITEM | OBJETO | UNID | QUANT. (A) | EMP 1 | EMP 2 | EMP 3 | EMP 4 | EMP 5 | EMP 6 | EMP 7 | EMP 8 | PREÇO MÍNIMO (D) | PREÇO MÉDIO (E) | PREÇO MEDIANO (F) | DESVIO PADRÃO | COEFICIENTE DE VARIÇÃO | PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO) | SUBTOTAL GERAL [F + G] | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------------|------|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------------------|-----------------|-------------------------|---------------|------------------------|------------------------------------|------------------------|------|-----------------|------|-----------------|------|-----------------|------|-----------------|------|-----------------|------|-----------------|------|------------------|------|---------------------------|
| | | | | | | | | | | | | VALOR TOTAL | | R\$ 4.906.529,40 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>LEGENDA: NC = Não encontrado</p> <p>NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES</p> <table border="0"> <tr> <td>EMP1</td> <td>BANCO DE PREÇOS</td> </tr> <tr> <td>EMP2</td> <td>BANCO DE PREÇOS</td> </tr> <tr> <td>EMP3</td> <td>BANCO DE PREÇOS</td> </tr> <tr> <td>EMP4</td> <td>BANCO DE PREÇOS</td> </tr> <tr> <td>EMP5</td> <td>BANCO DE PREÇOS</td> </tr> <tr> <td>EMP6</td> <td>BANCO DE PREÇOS</td> </tr> <tr> <td>EMP7</td> <td>CONSULTA REMÉDIO</td> </tr> <tr> <td>EMP8</td> <td>BANCO DE PREÇOS EM SAÚDES</td> </tr> </table> <p>1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().</p> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | EMP1 | BANCO DE PREÇOS | EMP2 | BANCO DE PREÇOS | EMP3 | BANCO DE PREÇOS | EMP4 | BANCO DE PREÇOS | EMP5 | BANCO DE PREÇOS | EMP6 | BANCO DE PREÇOS | EMP7 | CONSULTA REMÉDIO | EMP8 | BANCO DE PREÇOS EM SAÚDES |
| EMP1 | BANCO DE PREÇOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| EMP2 | BANCO DE PREÇOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| EMP3 | BANCO DE PREÇOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| EMP4 | BANCO DE PREÇOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| EMP5 | BANCO DE PREÇOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| EMP6 | BANCO DE PREÇOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| EMP7 | CONSULTA REMÉDIO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| EMP8 | BANCO DE PREÇOS EM SAÚDES | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

DESPACHO

| | | | |
|--|---|-------------|---------------------|
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO | | | |
| Origem: | Pregão Eletrônico nº 90307/2024 | | |
| Data da Homologação: | xx/xx/xxxx | Processo nº | 0036.021602/2024-79 |
| Órgão Participante: | Secretaria de Estado da Saúde - SESAU | | |
| Órgão gerenciador: | Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL | | |

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo - "NEFROLOGIA (HEMODIÁLISE)" - (Materiais Médico- Hospitalares/Penso - Filtros dialisadores, Linha de sangue arterial e venosa, Agulha para punção arterial e venosa e outros) - EXERCÍCIO 2025, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CONSUMO ESTIMADO | UNID. | MARCA | PREÇO MERCADO | PREÇO REGISTRADO | DIF. % | DETENTORA |
|------|---------------|------------------|-------|-------|---------------|------------------|--------|-----------|
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

| CNPJ | RAZÃO SOCIAL | ENDEREÇO | CIDADE | REPRESENTANTE | CPF | TELEFONE |
|------|--------------|----------|--------|---------------|-----|----------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

RAFAEL DE MOURA BARROS

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.021602/2024-79

SEI nº 0051773468



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA
ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

| Nº do item da Ata | Especificação | Quant. Adesão |
|-------------------|---------------|---------------|
| | | |

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE